

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual . Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

RESOLUÇÕES NºS 169 e 184

ANEXO Nº 2

ESTABELECIMENTO:

SEDE:

DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Cr\$ 1,00

Posição quinzenal de / / a / /

I - Saldo médio dos depósitos cfe. modelo nº 2 Cr\$

II - Deduções previstas: (vide abaixo):

a) depósitos em nome do INPS e FUNRURAL	Cr\$	
b) depósitos a prazo fixo c/correção monetária	Cr\$	
c) depósitos em agências pioneiras	Cr\$	
d) depósitos em nome do INCRA	Cr\$	
e) adiantamentos s/contratos de câmbio	Cr\$	
f) depósitos de entidades públicas	Cr\$	Cr\$

III - Saldo médio dos depósitos sujeitos a recolhimentos compulsórios

Cr\$

IV - Discriminação dos depósitos quanto às taxas de recolhimento:

a) à vista e de aviso prévio até 90 dias: 27%	Cr\$	
b) a prazo com mais de 90 dias: 9%	Cr\$	
c) à vista e de aviso prévio até 90 dias: 18%	Cr\$	
d) a prazo com mais de 90 dias: 4,5%	Cr\$	Cr\$

V - Cálculo do exigível:

a) 27% sobre item IV-a	Cr\$	
b) 9% sobre item IV-b	Cr\$	
c) 18% sobre item IV-c	Cr\$	
d) 4,5% sobre item IV-d	Cr\$	Cr\$

Menos: Vr. subscrições c/base Resol. 184, até o montante de Cr\$ (0,5% do item III)

VI - Recolhimentos compulsórios:

a) Dinheiro	Cr\$	
b) Títulos da Dívida Pública Federal	Cr\$	
c) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	Cr\$	
d) Operações Rurais remanescentes	Cr\$	
e) Resolução nº 130 - parcelas liberadas p/B.Central	Cr\$	Cr\$

VII - A recolher/liberar (diferença entre itens V e VI) **Cr\$**

ASSINALAR COM UM "X"

- a) Solicitamos a liberação do excesso supra ()
 b) Dispensamos a liberação do excesso ()

Item II

a) Resolução nº 4, de 21.7.65, item IX,	
b) Resolução nº 31, de 30.6.66, item IV;	
c) Resolução nº 141, de 23.3.70;	
d) Sessão do Conselho Monetário Nacional, de 3.8.66;	
e) Até o montante dos depósitos vinculados a operações de câmbio Resolução nº	
f) Exclusivamente para bancos federais, estaduais e municipais. Resolução nº	
1) Depósitos Judiciais	Cr\$
2) Depósitos Federais	Cr\$
3) Depósitos Estaduais	Cr\$
4) Depósitos Municipais	Cr\$
Total	Cr\$

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 288 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 50.804,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-Miradouro entre as estacas 227 a 258 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Helio Ferreira Gomes e outro e situado na Fazenda do Tanque, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 289 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/16.207,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-Caratanga entre as estacas 2.340 + 18,50 a 2.356 + 18,00 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao Espólio de Nacif Merchid Millem e situada na Fazenda Vargem Alegre, município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 290 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 960,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga BR-31, hoje BR-262, trecho João Monlevade-Jacuí, entre as estacas 4320 + 8,00 a 4322 conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Donato e situada em

Jacuí de Cima, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 291 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 816,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga BR-3, hoje BR-135, trecho Paraibuna-Lafayette entre os kms 338 + 990,00 conforme desenho que baixa o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Adão Tavares da Silva e situada no Bairro dos Pinheiros, município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais.

Nº 292 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 13.805,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Laranjal — Muriaé, entre as estacas 420 + 19,00 a 441 + 11,00 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Moreira da Silva e situada no Sítio Boa Sorte, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 293 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 35.131,60 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Luz — Campos Altos entre as estacas 220 + 12,80 a 247 + 3,39 conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Antero Flávio de Carvalho Sobrinho e situada na fazenda de Veados, município de Córrego D'Antas, Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 294 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 36.048,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz, entre as estacas 3669 a 3691 + 10,60 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Puicherio da Silva, e situada na Fazenda Bagagem, município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Nº 295 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 10.152,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381 trecho BR-381-MG-08-Ponte s/o rio Conquistinha-Viaduto da Tartaria, entre as estacas 193 + 13,80 a 200 + 0,70 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Figueiredo Júnior e situada na fazenda Pasto dos Bois, município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Nº 296 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/55.100,60m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luiz entre as estacas 4.129 a 4.094 + 5,00 conforme desenho que baixa com o aludido processo sendo a propriedade atribuída a João Lopes de Faria e Luiz José de Faria e situada na fazenda Jatobá, município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 297 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 82.160,00 m² necessária aos tra-

balhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz entre as estacas 1841 + 13 a 1893, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída aos Herdeiros de Agenor Pinto do Amaral e situada na Fazenda Floresta município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos autos da Apelação Cível número 25.596-GB em que é apelante Ruth Iracema de Souza Mascarenhas e apelado o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conforme despacho da Procuradoria-Geral do DNER no Processo DNER nº 8.306-67, resolve:

Nº 1.229 — Agregar com base na Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, a servidora Ruth Iracema de Souza Mascarenhas, matrícula 1.164.785, na função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Registro de Contratos, da Delegação de Controle, com vigência, a partir de 23 de setembro de 1964, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede a mesma, Oficial de Administração nível 12.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423, de 25-3-71, e tendo em vista o constante do Processo número 26.055-71, resolve:

Nº 1.230 — Dispensar o Engenheiro Operacional Osmar Fernandes Costa, matrícula nº 1.767 da função de Chefe do Setor de Obras e Projetos, da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzteiros), na for-

ma do disposto no artigo 2º do Decreto 64.512, de 14 de maio de 1969, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de maio de 1971. — *Thomas J. L. Landau*, Vice-Diretor-Geral

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.211 — Tornar sem efeito a Portaria nº 926, de 25 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1971, que designou o Engenheiro Civil, José Wanks Meireles Sales, matrícula nº 31.106, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Residência (R-3/3), sediada em Iob, sob a jurisdição do 3º DRF.

Nº 1.212 — Aposentar o servidor Felisberto Sales Bastos, matrícula nº 2.080.368, no cargo de Motorista, nível 8, do QPPE desta Autarquia, lotado no 3º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.213 — Aposentar o servidor Albino Nesi, matrícula nº 2.196.367, no cargo de Auxiliar de Medição, nível 6-A, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo J. de Oliveira*, Resp. p/Diretoria de Pessoal

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-158-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 37.394-70, resolve aplicar à firma Ciprel Ind. e Com. de Peças e Equip. Rod. e Ferragens Ltda. a multa de Cr\$ 1.515,60 (hum mil quinhentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 4.298-70.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1971. — *Roberto Lage Barbosa Lima*.

4º Distrito

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 4.000 — Designar o engenheiro contratado Lourival Ferreira da Silva, matrícula nº 41.600, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-2, sediado em Caruarú-Pe.

Nº 4.001 — Designar o engenheiro Norival Cintra Lins, matrícula número 41.601, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Residência 4-1, sediada em Petrolina — Pe.

Nº 4.002 — Designar o Engenheiro contratado Paulo Marconi de Vasconcelos, matrícula nº 41.608, para exercer o cargo de confiança de

Chefe do Escritório de Fiscalização 4-3, sediado em Ouricuri-Pe.

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 175.527-71, resolve:

Nº 4.003 — Designar o Engenheiro Carlos de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.025.832, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 4-1, sediado no Recife-Pe. — *José Marcílio Anacleto Porto*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 302 — Designar Décio de Castro Magalhães — Técnico de Administração 21.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE-SOE) da Divisão de Engenharia da 6ª Diretoria Regional.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 303 — Alterar a Portaria (P) nº 222-DG, de 27 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio seguinte, que aposentou Bernardo Vieira de Araújo, para declarar que a aposentadoria em apêço deverá ser considerada efetiva, no cargo, de Marinheiro, nível 7.A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 304 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Julio Martins Cavalcante, Marinheiro, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 305 — Considerar aposentado, a partir de 2 de março de 1971, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Flavio de Carvalho, Auxiliar de Estatística 8, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 318 — Alterar a Portaria (P) nº 444-DG, de 19 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho do mesmo ano, que considerou aposentado Luiz Antonio Corrêa, Auxiliar de Portaria, nível 7, para declarar que a aposentadoria em apêço deverá ser considerada efetiva, a partir de 17 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, item I, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 594-DG, de 5 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 13 seguinte, que alterou a Portaria (P) nº 444-DG, de 19 de junho de 1968.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 323 — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanda Maria Garcia Pimentel — Estatístico 21.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Requisição e Controle (DM-SRC), da Divisão de Material da Diretoria de Administração, designada conforme Portaria nº 1.157-DG, de 2 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 179 e B. P. nº 16, de 21 e 23 de setembro de 1968, respectivamente.

Nº 324 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Paulo Ramalho — Assistente Comercial 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR), da Seção de Patrimônio da Divisão de Material da Diretoria de Administração, designada conforme Portaria (P), nº 304-DG, de 27 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* nº 144 e BOAD nº 147, de 4 e 6 de agosto de 1970, respectivamente.

Nº 325 — Designar José Paulo Ramalho — Assistente Comercial 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Requisição e Controle (DM-SRC), da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa da referida função de Wanda Maria Garcia Pimentel — Estatístico — 21.E.

Nº 326 — Designar Sebastião Mourão da Rocha — Almoxarife 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR), da Seção de Patrimônio da Divisão de Material da Diretoria de Administração, em decorrência da dispensa da referida função de José Paulo Ramalho — Assistente Comercial 14.B.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 330 — Considerar aposentado, a partir de 17 de maio de 1971, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Severino de Souza Vasconcelos, Guarda 8.A, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve: Nº 227 — Designar o Engenheiro TC.602.22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, Arésio Lopes Cançado, Chefe do Setor de Estudos e Projetos da Seção de Obras do 4º Distrito Ferroviário, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização do referido Distrito, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alvaro Gomes Barbosa*, Chefe de Gabinete.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de junho de 1971

Proc. nº 3.842-71 — No requerimento em que a firma Construtora Sultepa S.A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchides Nobre*.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 1971

Proc. nº 4.383-71 — No requerimento em que a firma "Companhia Brasileira de Projetos e Obras-CBPO", requer sua revalidação de inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.737-71 — No requerimento em que a firma "Tonio, Busnelo S. A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.792-71 — No requerimento em que a firma "COFAVEL — Consultoria de Engenharia Ltda.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchides Nobre*.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 12 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, José Moura Sezzillo, Chefe do Setor do Material da S.A., função gratificada 7-F, para substituir o Chefe da Seção de Administração FG símbolo 4-F, César Galvão Marinho, durante o período de férias regulamentares a ser gozado pelo titular de 1 a 30 de julho de 1971.

Nº 13 — Designar o Porteiro, nível 11-B, Arnaldo Augusto Frade, para substituir o Oficial de Administração, nível 14-B, José Moura Sezzillo, Chefe do Setor do Material da S.A., função gratificada símbolo 7-F, durante o período de 1 a 30 de julho de 1971, em virtude do titular ter sido designado para substituir o Chefe da Seção de Administração, no mesmo período. — *João Guarberto Pinheiro*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 43-G DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957,

com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60.

Cumprindo despacho do Ministro dos Transportes, no processo nº 21.181 de 1968, reintegro nos serviços desta Estrada, o servidor Jorge Pires, Guarda de Trem nível 5-A, matrícula nº 620.418. — *Francisco Cruz, Chefe.*

PORTARIA Nº 44-G, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957,

com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Tornar ser efeito o item 3 da Portaria Coletiva nº 112-G, de 24 de dezembro de 1970, que exonerou ex-offício na forma do artigo 74, item I, c/c 75 itens I e II da Lei nº 1.711 de 1952 o servidor Benedito Nascimento, Carpinteiro nível 8-A, matrícula nº 518.389, admitido em 3 de janeiro de 1955, com base no parecer nº 88-DJ/71. — *Francisco Cruz, Chefe.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 539 — DE 6 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alíneas "e" e "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 13 de fevereiro de 1971, resolve:

Incluir na Portaria nº 48, de 25 de janeiro do corrente ano, para todos os efeitos nela previstos, relativos à Secretaria de Administração, o nome do servidor Solimar Gomes Leitão, Assistente-Geral da referida Secretaria, designado pela Portaria nº 210 de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 544, DE 7 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos da alínea "n" do art. 25 do Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando as disposições do Decreto-lei número 1.164-71 que incorpora ao Domínio da União as terras devolutas situadas no Estado de Goiás;

Considerando que ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cumpre promover a discriminação das terras devolutas abrangidas

pelo citado decreto no Estado de Goiás;

Considerando que imperativos de ordem econômica, exigem que a assistência creditícia aos agricultores localizados na área abrangida pelo citado Decreto, e de anterior domínio do Estado de Goiás, não deve merecer solução de continuidade sob pena de comprometimento de suas safras;

Considerando que a ação regularizadora do INCRA na área, e em virtude de comando legal constitui-se em mandato para efetuar incorporação das terras devolutas assim consideradas ao Patrimônio da União e dar-lhes consentânea aplicação aos objetivos de fixação nos vazios demográficos abrangidos pelos eixos viários que integram a Amazônia legal;

Considerando que, o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO) até então, por força de sua titularidade, vinha atendendo com proficiência às exigências de estabelecimentos de créditos, relativamente a expedição de cartas de anuência, resolve:

Delegar competência ao IDAGO — Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, para, nos termos da sistematização até então processada por aquele Órgão, continuar a expedir cartas de anuência, com vistas a assegurar o crédito bancário aos agricultores, nas áreas incorporadas ao domínio da União por força do Decreto nº 1.164, de 1º de abril de 1971, até ulterior Deliberação deste Instituto. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa a Jorge de Freitas Góes da função de Chefe de Secretaria, de que trata a Tabela de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1969.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1971.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 478 — Exonerar José Carlos Braga Teixeira, do Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Servi-

ço Industrial de Alimentação, da Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nº 479 — Nomear Alfeu Ozelim, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor do Serviço Industrial de Alimentação, da Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1971.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Nº 486 — Delegar competência a Hélio Ferreira Pereira, Diretor do Escritório Técnico da Universidade, para, em conjunto com o Tesoureiro da UFRJ, José Duarte Guimarães, movimentar as contas bancárias ab-

tas em nome da "Universidade Federal do Rio de Janeiro — Escritório Técnico da Universidade — MEC".

Nº 487 — Delegar competência a Pedro Francisco de Albuquerque Filho, Diretor-substituto do Escritório Técnico da Universidade, para, no impedimento do titular e em conjunto com o Tesoureiro da UFRJ, José Duarte Guimarães, movimentar as contas bancárias abertas em nome da "Universidade Federal do Rio de Janeiro — Escritório Técnico da Universidade — MEC". — *Djafir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 426 — Designar o servidor Octavio Jacintho Chaves Filho, Administrador da Sede, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para responder pelo Setor de Administração do Instituto de Física do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 427 — Considerar dispensada, a partir de 1º de abril de 1971, a servidora Reni Cozer Rosenberg, das atribuições de Auxiliar de Biblioteca, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o que dispõe o art. 482, alínea i, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 1º de abril de 1971, o Professor Luiz Augusto Duarte Tavares, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Instituto de Química desta Universidade, em virtude de vir faltando ao serviço sem qualquer justificativa.

PORTARIA Nº 432, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a Resolução do Conselho Universitário, resolve:

Designar Ivone Domingues da Silva, Escriturária, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer as atribuições de Secretária Executiva B, da Divisão de Orientação Alimentar do Departamento de Assistência Social desta Universidade.

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 11 de junho de 1971, a Professora Célia Maria Silva de Bragança, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Assistente junto ao Departamento de Teoria e Prática do Ensino.

PORTARIA Nº 437, DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 482, alínea j, da Con-

solidação das Leis do Trabalho, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 1º de novembro de 1968, o servidor Asterando Pires Domingues, das atribuições de Enfermeiro, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 438 — Dispensar Guacyrema de Souza Teixeira, Auxiliar Educacional, regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, das atribuições de Secretária Executiva A, que vem exercendo no Departamento de Difusão Cultural desta Universidade, a contar de 17 de agosto do corrente ano.

Nº 439 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Gonzaga Alves Baptista Pereira do cargo em comissão, de Diretor da Imprensa Universitária, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores. Interessado — Carlos Leopoldo Dayrell.

Processo nº 3.809-69.

Em virtude de designação pela Portaria nº 564 de 1969, de 25 de agosto de 1969, do Magnífico Reitor — desta Universidade, e em atenção ao solicitado no Ofício nº 001975, de 3 de novembro do ano passado, do Exmo. Senhor Dr. Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, vimos, em revisão de nosso

PARECER

Datado de 10 de setembro de 1969 e constante de folhas 25 a 27 do Processo nº 03809, do interesse do Professor Carlos Leopoldo Dayrell, ratificar o nosso entendimento de que esse Professor pode legitimamente acumular o exercício do seu cargo de Auditor do Egrégio Tribunal de Contas do Estado com o da função de magistério para a qual foi contratado nessa Faculdade. Ficou provada a correlação das matérias e, quanto à compatibilidade de horários, há prova de que, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Auditor Doutor Carlos Leopoldo Dayrell cumpre horário de trabalho de 12 a 18 horas, enquanto que, nesta Faculdade, segundo o fixado na Portaria nº 215, de 27 de janeiro do ano em curso, está sujeito a dois horários de expediente, diurnos matutinos e noturnos, que variam entre as 7 e as 10 horas da manhã e entre as 19 e 20 horas.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1970. — *José Bernardo Félix de Sousa. — Waldyr do Espírito Santo Castro Quinta. — Máximo Domingues.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 424 — Aposentar, a partir de 25 de maio de 1971, com proventos integrais, consoante o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Rodolfo Scheufler, da Administração Geral da Superintendência Administrativa da Reitoria desta Universidade, matrícula nº 2.024.895, no cargo de Lubrificador, A-1602.7.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, da mesma Universidade.

Nº 416 — Aposentar, a partir de 19 de maio de 1971, com proventos integrais consoante o disposto nos artí-

gos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maiene Ribas Mendes dos Santos, da Faculdade de Arquitetura, matrícula nº 2.024.028, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7., do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — *Eduardo Z. Faraco.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 479ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade

As dezesseis horas do dia vinte e um de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões de sua sede própria, realizou-se sob a Presidência do Contador Ivo Malhães de Oliveira e dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente — Alberto Lima Amaury Diniz do Nascimento, Carlos Barbosa de Souza, Elmo Lopes da Cunha, Geraldo da Silva da Santa Clara, Militino Rodrigues Martinez, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcão, Orlando Travancas, Romeu Vieira Machado, Walberto Steiner e Walter Ferreira Vianna, a 479ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior — 478ª — que foi aprovada com emendas. EXPEDIENTE: O Presidente Ivo Malhães deu a palavra ao Conselheiro Walberto Steiner que leu para o Plenário um manifesto, distribuído no Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, dia 25 de abril, Dia do Contabilista, onde havia uma série de afirmações, algumas julgadas injuriosas e desrespeitosas, seja aos Presidentes dos CCRCC, seja ao Plenário do CFC, a respeito do anteprojeto de reformulação do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946. Estranhava a precipitação do seu autor, pois tudo o que ali se afirmava, havia sido reformulado, nas reuniões de 22 e 23 de abril, quando estiveram presentes Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselheiros do Conselho Federal. Adiantou que o memorial havia sido assinado e distribuído pelo Conselheiro Suplente do CFC, Alberto Lima, que se achava presente à reunião. Adiantou, ainda, que era de se lamentar que tivesse sido o memorial assinado por quem possuía uma posição dentro do CFC. O Conselheiro Alberto Lima, pronunciando-se a respeito afirmou que tudo o que ali fora dito era de sua inteira responsabilidade e que, recebendo o anteprojeto de reformulação e na impossibilidade de estar presente à reunião do CFC, decidira expedir seu ponto de vista, quanto a pontos que lhe pareceram nocivos aos técnicos de contabilidade. Mas, que no momento, retirava expressões que poderiam parecer injuriosas e achava que os Conselhos constituíam uma das riquezas de nossa legislação. Comprometeu-se a redigir outro manifesto — embora, em tese continue firme em seus pontos de vista ali expendidos — se retratando e que seria publicado no Boletim do CRC — São Paulo, órgãos de publicidade que atinge 60.000 contabilistas, em todo o Estado de São Paulo. Adiantou, ainda que já fizera uma retratação, em reunião do CRC — São Paulo, de onde era também Conselheiro, reconhecendo ter havido precipitação de sua parte. Afirmou que só dias após veio a saber que aquele anteprojeto havia sido

reformulado, seja pelos Presidentes dos CCRCC, seja pelo Plenário do CFC, quando, usando do voto de minerva, o Senhor Presidente do CFC votou a favor dos técnicos, seja na proporcionalidade de representação no Plenário, seja na possibilidade dos mesmos ascenderem à Presidência dos Conselhos de Contabilidade. O Plenário aceitou a explicação do Conselheiro Alberto Lima, aguardando a remessa de cópia do novo memorial a ser dirigido à Classe Paulista, para então, deliberar em definitivo sobre o assunto. A seguir, o Presidente Ivo Malhães afirmou que o anteprojeto de lei, de reformulação do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, deverá ser entregue em Brasília, no dia 27 do corrente, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, à ocasião da inauguração da sede do CRC — Distrito Federal e da representação do CFC, na Capital Federal. A seguir, o Senhor Presidente Ivo Malhães se referiu ao dia 25 de abril próximo passado, quando foi comemorado em todo o Brasil o Dia do Contabilista, realçando que até nós chegamos as melhores notícias sobre tudo o que se passou, em todos os Estados da Federação. Relembrou que o dia do contabilista teve sua origem quando o saudoso professor Francisco D'Auria, Contador-Geral da República, ao ser homenageado em São Paulo, pelos seus colegas do então Instituto Paulista de Contabilidade, lançou a idéia da criação do "Registro Geral dos Contabilistas Brasileiros", que foi aprovada, tendo sido aclamado presidente do seu conselho perpétuo, o Senador João Lyra, que tomou posse nesse cargo, nesta Cidade, precisamente no dia 25 de abril de 1926, durante banquete realizado no antigo Hotel Terminus ao qual compareceram inúmeros contabilistas de destaque, quando, então o Senador João Lyra, num ímpeto de entusiasmo, propôs e foi aprovado o dia 25 de abril, como o dia do contabilista. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer ao Plenário um simpósio realizado em Fortaleza, sobre contabilidade sindical, que contou com a participação de vários contabilistas, que fazem escritas para quase 300 entidades sindicais em todo o Estado. A iniciativa da Delegacia Regional do Trabalho alcançou excelente repercussão. Brevemente a Delegacia baixará portaria, nomeando Comissão, diretamente subordinada ao Delegado Regional do Trabalho, que será integrada por uma Assistência Jurídica, um Contador e um Assistente Sindical, e terá como principal finalidade examinar todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial das entidades sindicais. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecimento do Plenário o anúncio publicado na Imprensa desta Capital, intitulado "Abra os olhos com seu contador" pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e, embora entendesse que a publicação não carregava o sentido de ofensa, por desconfiança, ao profissional da contabilidade, achava que poderia ele causar descontentamento e até revolta no seio da classe. Daí porque estava se dirigindo àquele Banco, apelando no sentido de que cancelas-

se nova publicação, evitando fórmulas que possam expressar despreço à nossa categoria profissional. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de 1970, de números 103, 106, 108, 110, 113, 114, 115, 117 e 119-71, dos Conselheiros Regionais de Contabilidade do Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal, afirmando que, face à ausência de alguns documentos exigidos pelo Ato número 8, do Tribunal de Contas da União, mencionados, na informação da Contabilidade, baixava os processos à Secretaria, a fim de que se oficiasse aos Regionais citados, para envio dos mesmos. Aprovado. Leu, a seguir, os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 98, 99, 100, 101, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 116 e 118-71, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Espírito Santo, Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Goiás, referentes ao ano de 1970. Sejam aprovadas as contas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970, devendo-se encaminhar os processos, tendo em vista os termos do Decreto-lei número 968-69, diretamente ao Tribunal de Contas da União. Aprovado. Quanto ao processo de prestação de contas do CRC — Ceará, encontra-se ele em estudo na Contabilidade do CFC. 295-70. CRC — Minas Gerais: pedido de empréstimo para instalação de sua nova sede. O processo está devidamente informado pelo Setor da Contabilidade e a Presidência deste Conselho autorizou *ad referendum* do Plenário a retenção da conta do 1º trimestre. O Regional apresentou, por solicitação da Presidência do CFC o plano de amortização que prevê o término do pagamento em 2 de novembro de 1972, sendo constituído de parcelas mensais crescentes e de intermediárias. Pelo exposto, a Comissão de Contas, pelos seus membros é de parecer que o referido empréstimo, seja aprovado, com o que concordou o Plenário. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos pediu fossem os processos a ela distribuídos, e que dizem respeito a escritórios de contabilidade, vindos do CRC-MG, enviados ao Conselheiro Mário Gurfão Pessoa, que tinha em seu poder processos idênticos, para relato. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo CFC 746-57. Imposto sindical — expediente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo. O Sindicato de São Paulo pede venia para discordar quanto à necessidade de dispositivo legal para ser criado um registro profissional com efeitos limitados. Apesar da veemência com que o Sindicato persegue a introdução de uma nova forma de registro não temos dúvida que o mesmo só poderia ser feito através da lei e, sem sombra de dúvida, mesmo que fosse a única possibilidade existente, seria, em última análise, uma "capitis diminutio" em relação à existência de profissão liberal, não sendo aconselhável qualquer movimento nesse sentido. Acreditamos que outras maneiras sejam imaginadas pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo para induzir os nossos colegas ao cumprimento da obrigação de pagar a contribuição sindical, independentemente de qualquer limitação à sua capacidade autônoma de profissional. Somos pelo arquivamento do processo. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou os processos a seguir indicados: 193-63. Diplomas a ex-Conselheiros do CFC e de CCRCC. Trata o processo de diplomas a ex-Conselheiros dos CCRCC Paraná, Pará, Maranhão e Minas Gerais e um de Conselheiro do CFC. Somos pela homologação. Apro-

vado. 240-65. CRC Minas Gerais: Jéton a conselheiros e representação à Presidência. Estamos de pleno acordo com o pronunciamento da Contabilidade deste Conselho, favoráveis ao pagamento de representação e cédula de presença, a partir da data do parecer da Comissão de Contas, na base do máximo permitido na Resolução CFC 261-70, visto que o Regional não fixou o "quantum". Aprovado. *Intérêsse geral:* Com a palavra o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez que propôs ao Plenário fossem estudadas pelas Assessorias Técnica e Jurídica do CFC normas de procedimento, quanto ao funcionamento dos Tribunais de Ética Profissional, Regional e Federal, neste caso, o CFC. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira apoiou, imediatamente, a idéia do Conselheiro Militino, afirmando que, apesar de criado, o Tribunal de Ética ainda carecia de normas processualísticas. Até hoje, não chegou qualquer processo ao CFC, o que pode acontecer brevemente e já teria o Conselho Federal o seu regulamento, quanto ao assunto. O Plenário aprovou a indicação do Conselheiro Militino. A seguir, com a palavra, o Conselheiro Walberto Steiner, para afirmar que, no ano passado, solicitara empréstimo ao CFC, para a aquisição de nova sede para o CRC-Paraná, com a garantia de dois imóveis que pertenciam ao CRC-PR. Entregava ao CFC, hoje, o restante de sua dívida e aguardava do CFC o cálculo dos juros, para também serem saldados. Em nome do Plenário do CRC-PR fazia questão de manifestar a gratidão, pela ajuda proporcionada, esperando algum dia, poder retribuí-la. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, com a palavra, afirmou que não há razão para gratidão por parte do CRC-PR, pois somos, Conselho Federal e Regionais uma só família e o desejo é que uns se ajudem aos outros, quando necessário. Afirmou que, há tempos atrás, solicitara ajuda ao CRC-São Paulo, para empréstimo ao CRC-Ceará, e aquele CRC não cobrara nenhum juro. Também, agora, propunha ao Plenário que nenhum juízo fosse cobrado ao CRC-Paraná, pelo empréstimo concedido, com o que concordou o Plenário do CFC. O Conselheiro Walberto, mais uma vez, expressou os seus agradecimentos. O Presidente Ivo Malhães, novamente com a palavra, se congratulou com o Presidente, do CRC-PR por ter saldado sua dívida, para com o CFC e por ter dotado o Regional de uma sede digna de suas elevadas funções, qual seja de bem fiscalizar o exercício profissional dos contabilistas. Afirmou, ainda que agora suas vistas eram voltadas para o CRC-Alagoas, no sentido de dotá-lo de uma sede. Já estava em entendimentos com o seu Presidente, aguardando uma proposta de compra do imóvel. Ao Conselheiro Romeu Vieira Machado, que indagava quantos Regionais ainda não possuíam suas sedes próprias, o Presidente Ivo Malhães respondeu que, além do CRC de Alagoas, já referido, Paraíba e Maranhão. Estes dois, ainda em fase de expectativa, eis que o primeiro, reaberto em setembro do ano passado e o outro com suas atividades regularizadas, a partir de janeiro do corrente ano. Esperava, entretanto que até o final do ano, todos os Conselhos Regionais possuíssem suas sedes, a fim de bem funcionarem. O CRC Espírito Santo, adiantou, ainda, o Senhor Presidente, possuía sede, conjuntamente com o Sindicato e era também desejo de sua administração possuir uma sede à parte, para o que já estava sendo estudado um plano, para adquirir um imóvel, em Vitória. Pretendendo o Presidente viajar a Vitória, proximamente, quando da homenagem que os contabilistas capixabas prestarão ao decano dos contabilistas do Estado, estudaria juntamente com a Presidência daquele CRC, o problema. A seguir, usou a palavra, o Conselheiro Militino Rodrigues Mar-

tiñez, para expressar o seu agradecimento pela presença do Presidente Ivo Malhães de Oliveira, em Salvador, quando das festividades do Dia do Contabilista. Infelizmente, a Bahia sofreu o maior volume pluviométrico dos últimos tempos, o que empanou o brilho das solenidades, impedindo que o Presidente Ivo Malhães pronunciasse a palestra, bem como comparecesse ao jantar programado. Fazia questão, no entanto, de deixar consignado o agradecimento do CRC-Bahia, pela presença, em Salvador, do Presidente do CFC. O Presidente Ivo Malhães, lamentando a calamidade que se abateu sobre a Bahia, no dia em que estava em Salvador, pediu ao Conselheiro Militino transmitisse aos contabilistas bahianos, os seus agradecimentos, pelas atenções que lhe foram dispensadas. Usou da palavra, a seguir, o Conselheiro Orlando Falcão, para dizer que a sede do CRC-Amazonas, recém adquirida, já estava pronta, aguardando entendimentos com a Presidência do CFC, para ser marcada sua inauguração. Ficou marcado o mês de junho próximo, em data a ser estudada. O Conselheiro Carlos Barbosa de Souza, com a palavra, comunicou ao Plenário que o CRC-Ceará instalou mais uma Delegacia em Cratús e pretende instalar outra, na zona Jequitibana, a fim de dar maiores facilidades aos contabilistas do interior. Congratulando-se com o Conselheiro e com o CRC-Ceará, pela iniciativa, de todo louvável, o Presidente Ivo Malhães afirmou ser do seu conhecimento que o CRC-Paraíba, recém-aberto, já está com 3 delegacias, no Estado, o que dá idéia do interesse do CRC, em facilitar o contabilista do interior. Com a palavra, a seguir, o Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Junior afirmou que o INPS criou para os contribuintes a obrigação de apresentar cópias de registros contábeis, relativamente aos lançamentos de retenção, descontos dos empregados, contribuição, etc. Já teve oportunidade de verificar que, no impresso respectivo, não consta a assinatura do contador. Afinal de contas, um extrato de contas é uma peça contábil. O Presidente Ivo Malhães afirmou que, já na administração anterior, fôra ventilado esse assunto e que expediente já fôra encaminhado ao INPS, nesse sentido, prometendo reiterá-lo, agora. O Conselheiro Romeu Vieira Machado, com a palavra, manifestou a sua satisfação, pela presença, em Plenário, da Senhora Mãe da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos e o Presidente Ivo Malhães pediu fosse registrada, também, a presença do Conselheiro Suplente José Paulon Junior. E nada mais havendo que tratar, foi a reunião encerrada às vinte horas, sendo marcado o próximo dia 25 de junho, para a reunião ordinária do CFC. A presente ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira assinada.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 18 de junho
de 1971

Nº 872-67 — R. L. Carneiro e Associados Sociedade Civil de Engenharia Industrial Ltda. — Anote-se.
Nº 3.748-67 — Macals — Arquitetura Construção Ltda. — Cancelada a autuação relativa ao despacho de 16 de abril de 1971.
Nº 86-69 — Ciferal Comércio e Indústria S. A. — Ao Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Nº 4.932-69 — Companhia Parque da Várzea do Carmo. — Deferido por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Nº 2.394-70 — Prodec — Consultoria Para Decisão — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.033-70 — Rodolpho Cinelli — Engenharia e Arquitetura. — Ao Senhor Conselheiro Victor José Castel Ruiz de Azevedo.

Nº 5.240-70 — Madser Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.009-70 — Nelson Vieira — Construções e Comércio Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.096-70 — Sebastião M. da Costa. — Indeferido.

Nº 9.735-70 — Tectron Engenharia Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 9.997-70 — Sociedade Construtora Minas Moderna Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 3.722-71 — Revac — Refrigeração, Ventilação, Ar Condicionado. — Registre-se.

Nº 4.569-1 — Computação e Planejamento S. A. — Complasa. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 4.699-71 — Construtora Mont-Serrat Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 4.857-71 — "Tebas" Construções Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.129-71 — Arconte Construtora Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.

Nº 5.166-71 — Equipar — Engenharia Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

Nº 5.192-71 — Zanini & Landri Projetos e Administração Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.

Nº 44.211 — Engenharia Civil Rodoviária Ltda. — Cancele-se.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1971. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente.

Expediente de 21 de junho
de 1971

Nº 53-67 — Datarco Ltda. Arquitetura e Suas Obras Complementares — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.815-67 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.545-71 — ECL — Engenharia e Consultoria Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

Nº 1.954-71 — Lutz Quaresma Arquitetos Associados Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 5.702-68 — Sotage — Rio Engenharia e Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.571-68 — Construtora Castilho de Porto Alegre S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.341 — Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Cobre-se a anuidade e notifique-se.

1971. — Edgard Alberto Moreira da Rocha, 2º Secretário, no exercício da Presidência. — *Gabriel Fouraux*, Diretor Administrativo.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 133, de 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 843, de 28-6-71 — Nomeia Dalva Alves Pimentel, nº 3.489, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Análise das Demonstrações Orçamentárias, símbolo 6-C

DO PRESIDENTE

Nº 885, de 30-6-71 — Torna sem efeito a PT/IPR-825/71, publicada no BS/DS 77/71, que exonerou Gabriel Ribeiro Soares Filho, nº 31.889, do cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 5-C, na Superintendência Regional no Estado de Goiás; nº 886, de 30-6-71 — Nomeia Emilio Ferreira, nº 15.016, para exercer, na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, símbolo 3-C, e cessa os efeitos da PT/IPR-708/70, publicada no BS/INPS 194/70, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 500, de 23-6-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Elza Ribeiro Barreto, nº 3.213, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 806, de 30-6-71 — Exonera Norton Antero da Graça, nº 14.976, do cargo em comissão de Assistente-Técnico da SPT, símbolo 5-C, tendo em vista a designação objeto da DTS/SRGP-7.925/71, publicada no BSL/SRGP-101/71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 6.551, de 22-6-71 — Designa Laury José Fernandes da Silva, número 50.138, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), símbolo 7-F, com atribuições de Agente em Encantado, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F.

Relação INPS n.º 134, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.243, de 30-6-71 — Exonera, a pedido, a contar de 31-5-71, Hilário Tonini, nº 57.969, do cargo de Oficial de Administração, nível 12; nº 1.244, de 30-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Erilto Lourenço de Souza, nº 63.230, Auxiliar de Portaria, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.120, de 30-6-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Amarina Valença Pereira Franco, nº 1.858, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 499, de 23-6-71 — Exonera, a pedido, a partir de 9-7-71, José Monteiro da Cunha Magalhães, nº 28.885, Médico, nível 21; nº 501, de 23-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a João de Deus Rocha, número 6.669, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; nº 502, de 29-6-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Berenice Tavares Sabino, número 9.116, Técnica de Administração, nível 20.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

Nº 243, de 29-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Newton da Costa, nº 39.386, Guarda, nível 8; nº 244, de 29-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Filadelfo Manoel dos Santos, nº 27.997, Mecânico de Motores a Combustão, nível 12.

Determinações de Serviço

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 320, de 30-6-71 — Designa Glau- cia Gentil de Aguiar, nº 62.195, para

exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F, na Divisão de Controle das Disponibilidades da Tesouraria Geral.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 9.082, de 22-6-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-6-71, Belmiro Sanchez, nº 14.984, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente de Assistência Médica (M), símbolo 16-F, na Agência em Santos; nº 9.088, de 23-6-71 — Dispensa, a contar de 8-5-71, Alcides de Araújo, nº 22.594, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 5-F, na Agência em Santos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 9.125, de 29-6-71 — Designa Severino Gamboa Cardim, número 33.609, para exercer a função gratificada de Assessor-Chefe da Assessoria de Estatística, símbolo 3-F, com os encargos de Inspetor Regional, na Inspetoria Regional.

Relação S.P. n.º 39, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.042, de 28-6-71 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto o servidor Uldarico Brito Dias, nº 37.645, com vencimento correspondente à função gratificada de Chefe de Posto de Benefício, símbolo 5-F, a contar de 14 de março de 1967, em face do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Escriturário, nível 10-B; Nº 5.045, de 28-6-71 — Aplica a penalidade de demissão "a bem do serviço público", ao Auxiliar de Portaria, nível 8-B, José Maria Carrupt, matrícula nº 46.617, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 195, item X, 201, item V, 207, item IX e 209 todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; Nº 5.046, de 28-6-71 — Aplica a penalidade de demissão "a bem do serviço público", ao Oficial de Administração, nível 12, Mário Wanderley Ribeiro Baptista, matrícula número 61.783, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 201, item V, 207, itens VIII e IX e 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação S.P. n.º 40, de 1971

PORTARIAS

ASSESSORIA DE REGIME DE PESSOAL

Nº 31, de 30-6-71 — Reamite Geraldo de Lemos Bastos no cargo de Procurador de 3ª Categoria, da SRDF, a contar de 15-10-65, data em que foi prolatada a sentença de 1ª instância, tendo em vista o que consta do processo INPS-2.070.026-68, e o acórdão, já transitado em julgado, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança 51.701, publicado no "Diário da Justiça" de 24 de janeiro de 1969, pag. 156.

Relação INPS n.º 135, de 1971

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 807, de 19-6-71 — Dispensa Jorge Tóris de Assumpção, nº 9.757, da função gratificada de Encarregado da Turma de Guarda de Material (I), símbolo 9-F; nº 813, de 2-7-71 — Nomeia Hamilton Garcia Lemos, número 15.712, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços de Material Local (I), símbolo 4-C, e cessa os efeitos da DTS-SGP-730-71.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 966, de 2-7-71 — Designa Nylson Gomes da Silva, nº 42.360, para exercer

cer a função gratificada de Assessor Administrativo (I), símbolo 4-F, na Assessoria de Movimentação de Pessoal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 5.294, de 28-6-71 — Declara vago, a contar de 10-4-71, o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Regional, símbolo 4-C, tendo em vista o falecimento do titular Fernando da Silveira Mascarenhas, número 1.750, ocorrido naquela data; número 5.295, de 28-6-71 — Nomeia Renata Maria Coelho Chagas, n.º 25.217, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Regional, símbolo 4-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL ESPIRITO SANTO

N.º 1.936, de 28-6-71 — a) designa Adelle Schwab, número 45.699, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Imobiliário (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Preparo de Pagamentos, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração (M), símbolo 9-F; — b) designa Euclydes Onofre Filho, número 60.419, para exercer a função gratificada de Chefe de Pessoal (B), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Administração de Imóveis, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Serviço Imobiliário (I), símbolo 5-F; — c) designa Elmo Barcelos, número 7.281, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Arrecadação Sub. JJR (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe da Seção de Arquivo Geral, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Pessoal (B), símbolo 6-F; — d) designa Ion Tatagiba, número 42.127, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicação e Documentação (F), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente da Superintendência para Assuntos de Assistência Médica, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Serviço Adm. do SAM (I), símbolo 5-F; — e) designa Everaldo Neves, número 34.016 para exercer a função gratificada de Chefe do Serv. Adm. do SAM (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Abastecimento; — f) designa Maria Iracy Nicolli, número 38.245, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração (M), símbolo 9-F, com atribuições de Chefe da Secretaria da Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Estoque de Material (B), símbolo 11-F; — g) designa Joel José da Silva, n.º 38.575, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Estoque de Material (B), símbolo 11-F, com atribuições de Chefe Administrativo do Serviço de Pronto Atendimento, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicação e Documentação (F), símbolo 4-F; — h) dispensa a pedido, Essv Costa Cunha n.º 37.198 da função gratificada de Encarregado de Turma Auxiliar de Arrecadação Sub. JJR (C), símbolo 8-F a partir de 28-6-71; — i) exonera a pedido Ottorino Avancini, n.º 22.820 do cargo em comissão de Diretor do Serviço Médico (B), símbolo 6-C, a partir de 28-6-71; — j) designa Nicéa Roff, número 38.558, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira e de Coordenação (F), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor de Orçamento-Programa; — k) dispensa a pedido, Alberto Carneiro Torres, número 27.602, da função gratificada de Chefe da Seção Financeira e de Coordenação (F), símbolo 4-F, a partir de 28-6-71.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.407, de 28-6-71 — Exonera Jackson Nascimento, n.º 24.639, do cargo em comissão de Procurador Regional-Adjunto para as Procuradorias Locais, símbolo 7-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 6.398, de 1-6-71 — Designa Wilson Müller da Rocha, número 45.601, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência em Passo Fundo (T), símbolo 4-F, com atribuições de Agente em Três Passos; número 6.479, de 18-6-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 16-6-71, Lauro Juliano, número 13.816, da função gratificada de Chefe de Seção de Medicina (I), símbolo 5-F; número 6.481, de 18-6-71 — Designa Romeu Rodrigues da Silva, número 19.883, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Medicina (I), símbolo 5-F; número 6.485, de 18-6-71 — Dispensa Hiran Cunha Telles de Carvalho, número 10.987, da função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios (I), símbolo 5-F; número 6.492, de 18-6-71 — Dispensa Antônio Gracioppo, número 64.995, da função gratificada de Chefe de Seção de Material (SU), símbolo 7-F, com a responsabilidade pelo Subgrupo de Revisão de Despesas Hospitalares; número 6.493, de 18-6-71 — Designa Maria de Lourdes da Silva Nobre, número 16.634, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Material (SU), símbolo 7-F; número 6.494, de 18-6-71 — Dispensa Miguel Nemos, número 8.655, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria de Benefícios (I), símbolo 7-F, número 6.496, de 18-6-71 — Designa Miguel Nemos, número 8.655, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios (I), símbolo 5-F; número 6.503, de 21-6-71 — Designa Antônio Locir Alves, número 39.830, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria de Benefícios (I), símbolo 7-F; número 6.506, de 21-6-71 — Dispensa Beneval Fausto Figueiro, número 27.714, da função gratificada de Secretário de Delegado (F), símbolo 9-F número 6.507, de 21-6-71 — Designa Beneval Fausto Figueiro, número 27.714, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor do Centro de Reabilitação Profissional (SU), símbolo 7-F; número 6.543, de 22 de junho de 1971 — Designa Luiz Carlos Scozziero, número n.º 54.801, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (F), símbolo 9-F; número 6.576, de 23-6-71 — Designa Jorge Leonel Rocha, sem número, para exercer a função gratificada de Médico-Chefe da Arência em Livramento (B), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Seção de Benefícios; número 6.588, de 24-6-71 — Dispensa Miguel Sevi Viero, número 36.385, da função gratificada de Chefe do Posto Médico em Santa Maria (F), símbolo 8-F; número 6.589, de 24-6-71 — Designa Romeu Madel de Oliveira, número 42.645, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto Médico em Santa Maria (F), símbolo 3-F mantidas as atribuições de Agente em São Gabriel; número 6.611, de 25-6-71 — Exonera Oswaldo Ribeiro de Lima, n.º 48.620, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 7-C, um Uruguaiana; número 6.612, de 25-6-71 — Nomeia Marcel Eutichiano Davi, número 44.568, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 7-C, em Uruguaiana, mantidas as atribuições atuais; número 6.613, de 25-6-71 — Dispensa Marcel Eutichiano Davi, número 44.568, da função gratificada de Assessor de Relações Públicas (I), símbolo 4-F; número 6.616, de 25-6-71 — Designa Ubirajara da Silva Barcellos, número 43.233, para exercer a função gratificada de Assistente de Delegado (C), símbolo 3-F, com as atribuições atuais, dispensando-a, em

conseqüência, da função gratificada de Encarregado de Turma do Material de Ambulatório (C), símbolo 8-F, na Agência em Pelotas; número 6.619, de 25-6-71 — Designa Moisés Aron Nader, número 54.608, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Material de Ambulatório (C), símbolo 8-F, na Agência em Pelotas, mantidas as atribuições atuais, n.º 6.620, de 25-6-71 — Designa Osvaldo Ribeiro de Lima, n.º 48.620, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, mantidas as atribuições atuais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.324, de 1-6-71 — Dispensa Luiz Antônio Poletto, número 61.127, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F, designado para exercer a função gratificada de Agente, símbolo 3-F, na Agência em Joaçaba, com atribuições de Agente do INPS; n.º 2.325, de 1-6-71 — Dispensa Iracy Vardanega Ribeiro dos Santos, n.º 42.278, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios, símbolo 10-F, nomeando-a para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Joaçaba, com atribuições de Sub-agente do INPS.

Relação S P n.º 41, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.047, de 30-6-71 — Aplica penalidade de demissão ao Dentista, nível 21, Vínicio Oliveira Vaz, matrícula n.º 8.986, lotado na Superintendência Regional no Estado do Piauí, prevista no artigo 201, item V, por ilícito capitulado no artigo 195, item IV, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, n.º 5.049, de 30-6-71 — Aplica a penalidade de demissão ao Escriturário, nível 8, Antônio Martins, matrícula número 61.477, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, prevista no artigo 201, item V, combinado com o disposto no artigo 209, por ilícito capitulado no artigo 207, item VIII e X, e artigo 195, item IV, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 136, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.245, de 5-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Adeline Marim Moffatt, n.º 19.417, Telefonista, nível 7; n.º 1.246, de 5-7-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Neusa Leal Figueira da Matta, n.º 2.181, Oficial de Administração, nível 16; n.º 1.247, de 5-7-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Zoé da Cunha Carneiro Leão, n.º 5.840, Técnica de Administração, nível 21; n.º 1.248, de 5-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Suany Ferreira de Oliveira, n.º 46.239, Escriturária, nível 8; n.º 1.249, de 5-7-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Helia Pereira Neubarth, n.º 16.650, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRAM

N.º 47 de 24-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Marilda Lima Corrêa, n.º 16.906, Oficial de Administração, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SEBA

N.º 352, de 28-6-71 — Exonera, a pedido, a contar de 11-5-71 Carlos Augusto de Souza, n.º 52.460, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

N.º 144, de 21-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Maria

Amélia de Luna, n.º 25.687, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; n.º 145, de 21-6-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 4-5-71, a Aderbal de Paula Sales, n.º 29.699, Médico, nível 22; n.º 146, de 30-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Pereira de Oliveira, n.º 71.931, Cobrador de Seguros, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 503, de 29-6-71 — Exonera, ad referendum, do Secretário-Executivo de Pessoal, Maria de Lourdes Campos Silva, n.º 46.823, Escrevente-Datilógrafo, interina, nível 7; n.º 504, de 29 de junho de 1971, — Exonera, ad referendum, do Secretário-Executivo de Pessoal Wantuil Corino da Silva, número 46.677, Escrevente-Datilógrafo, interino, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

N.º 44 de 30-6-71 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Antônio Damasceno de Oliveira dos Santos, n.º 24.726, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 434, de 16-6-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Dante Santos, n.º 8.547, Porteiro, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 443, de 25-6-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS n.º SP — 602.28-70, Brandão Soares Ribeiro, n.º 51.876, Escrevente-Datilógrafo, interino, nível 7.

Determinações de Serviço

DIRETORIA-GERAL

N.º 463, de 1-7-71 — Designa Adelaide Costa Reis Eiras, n.º 62.272, para exercer a função gratificada de Auxiliar-do-Presidente, símbolo 4-F.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

N.º 932, de 29-6-71 — Dispensa, a partir de 1-7-71, Walter Amarante, n.º 4.348, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, tendo em vista sua designação para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seguros Sociais, símbolo 5-F, na Agência em Nova Iguaçu; número 935, de 2-7-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 5-7-71, Júlio de Oliveira Domingues, número 19.171, da função gratificada de Assistente de Diretor (C), símbolo 2-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.342, de 28-6-71 — Designa José Ferreira Marinho, número 800.058, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Infrações e Dívida Ativa; n.º 1.344, de 28 de junho de 1971 — Designa Maria Estela Cavalcante Pessoa, n.º 800.060, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe da Seção de Controle de Correspondentes e Representantes.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 813, de 29-6-71 — Designa Ivam Francisco Greco, n.º 834.394, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia n.º 815, de 29-6-71 — Designa José de

Azevedo Coutinho, n.º 53.951, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.134-50, fica condicionada à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 6.552, de 22-6-71 — Designa Ruy Nunes, n.º 805.858, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F (I); n.º 6.598, de 24-6-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-6-71, Ana Maria da Rosa Ferlauto, n.º 879.319, da função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), símbolo 3-F; número 6.599, de 24-6-71 — Designa Rosamaria de Pompeia Thadeu Binotto, n.º 874.972, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), símbolo 3-F; número 6.602, de 28-6-71 — Dispensa Jesus Galeno Simões Souza, n.º 46.304, da função gratificada de Encarregado da Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), símbolo 7-F, com atribuições de Agente-Adjunto em Alegrete, designando-o para exercer a função gratificada de Secretário da Procuradoria Regional (B), símbolo 15-F; número 6.614, de 25-6-71 — Nomeia Romeu Soares Etzberger, n.º 39.529, para exercer o cargo em comissão de outra natureza de Diretor do Centro de Reabilitação Profissional (SU), símbolo 7-C; n.º 6.615, de 25-6-71 — Dispensa Jorge Souto Duarte, 72.106, da função gratificada de Médico-Chefe da Agência em Livramento (B) símbolo 6-F, com atribuições de Coordenador Agencial, por motivo de sua aposentadoria compulsória, a contar de 4 de junho de 1971.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 150, de 1971

PORTARIAS DE 6 DE JULHO
DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 760 — Designar Waltercio Caldas, Engenheiro, nível 21-A, matrícula n.º 1.771.149, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 761 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Waltercio Caldas, Engenheiro, nível 21-A, matrícula n.º 1.771.149, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica de Vistorias (CTV), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 762 — Designar Ubaldo Grube de Araújo Lima, Engenheiro, nível 21-A, matrícula n.º 1.996.893, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Técnica de Vistorias (CTV), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 763 — Dispensar, a pedido, Wilson de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 2.124.061, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de En-

carregado de Turma de Conferência e Lançamento (PCFC), da Seção Central de Salário-Família (PCF), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 764 — Designar Aluisio Gomes da Silva, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.870.534, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Conferência e Lançamento (PCFC), da Seção Central de Salário-Família (PCF), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 765 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Paulo Favilla, matrícula n.º 2.130.776, do cargo de Contador, nível 20-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 4 de junho de 1971.

N.º 771 — Exonerar, nos termos da letra a, inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wolnéa Chaves Cerejo, Nutricionista — P.1.902.19.A, ponto n.º 5.075, matrícula n.º 1.792.034, do cargo em comissão símbolo 6.C, de Chefe do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º

2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

N.º 775 — Promover, de acordo com o Decreto n.º 53.480 de 1964, da Classe TC-801.21.A à Classe TC-801.22.B, na Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

A partir de 31 de dezembro de 1969

Por merecimento:

1. Sérgio Jacob Sarmento Martins, ponto n.º 926, matrícula n.º 1.513.149, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Cláudio Goulart de Andrade, ocorrido em 13-10-69.

2. Asdrúbal Pitágoras de Freitas, ponto n.º 987, matrícula n.º 1.513.419, na vaga decorrente do falecimento de Hélio Régio Lins, ocorrido em 24 de outubro de 1969.

A partir de 31 de março de 1970

Por antiguidade:

Geraldo Rocha, ponto n.º 958, matrícula n.º 1.576.849, na vaga decorrente da aposentadoria de Anadil Vieira Roselli conforme Portaria n.º 2.156, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 19-11-69.

Por merecimento:

José Higinio Ferreira, ponto n.º 840, matrícula n.º 1.391.353, na vaga decorrente da agregação de Alin Pontes de Carvalho, conforme Portaria n.º 103 de 23 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 20 de janeiro de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE
JUNHO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do artigo 15 da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e, considerando a exposição de fôlhas 35-36 do Processo n.º 47.480 de 1967, resolve:

Promover os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir de 20 de junho de 1971, de conformidade com as normas constantes do Decreto número 53.480 de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, suas alterações e Decreto número 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interstício para Promoção.

Segundo Trimestre de 1971

Merecimento e tempo apurado até 30 de abril de 1971.

Promoção a partir de 30 de junho de 1971.

Oficial de Administração —

Código AF-201

Do nível 14-B para o nível 16-C

I — Por merecimento:

Benjamin Sérvulo
Na vaga decorrente do falecimento de João Jerônimo.

Classificador Provador de Café —

Código P-603

Do nível 17-A para o nível 18-B

I — Por merecimento:

Antonio Marchetti Neto
Na vaga decorrente da aposentadoria de Octaviano Borges de Carvalho.

Engenheiro Agrônomo —

Código TC-101

Do nível 20-A para o nível 21-B

I — Por antiguidade:

Aix do Canto Pereira
Na vaga decorrente da aposentadoria de José Adolpho Albuquerque Maranhão. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

Ata da vigésima segunda Assembleia-Geral Extraordinária

No primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em segunda convocação, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar, edifício da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do ca-

pital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha número 30 (trinta) do "Livro de Presença", com as indicações exigidas por lei, realizou-se a vigésima segunda Assembleia-Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00001180, estando a União representada na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo

26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Luis Cals de Oliveira, designado para esse fim pela Portaria número 392, de 26 de maio de 1971, do seguinte teor: "O Ministro das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e de acordo com a letra "b" do parágrafo único, item V, do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: designar o Engenheiro Luis Cals de Oliveira, Substituto do Secretário-Geral, para representar o Governo Federal na Assembleia-Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS, a realizar-se na sede dessa Empresa no dia 1 de junho de 1971. — (a.) Antônio Dias Leite Júnior", portaria essa publicada no Boletim de Pessoal número 15 do Ministério das Minas e Energia, datado de 31 de maio de 1971. Assumiu a presidência Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Maurício Schulman, ainda nos termos daquele artigo. Constituída dessa forma a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia-Geral Extraordinária e que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados no Diário Oficial da União de 21, 24 e 25 de maio de 1971 e no "Correio Brasileiro" de 22, 23 e 25 do mesmo mês. do seguinte teor: — "Edital de Convocação — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS C. G. C. 00001180 — Segunda convocação — Assembleia-Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS para a Reunião de Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 1 de junho de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa no Setor Comercial Asa Norte, Rua Dois — 2º andar (Edifício PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROBRÁS estruturada sob a forma de Fundação e denominada "Fundação ELETROBRÁS de Segurança Social — ELETROS". — Brasília, DF, 6 de abril de 1971. — (a.) Mário Penna Bhering, Presidente". — Em seguida o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva relativa à criação da referida fundação, proposta essa aprovada pela Diretoria Executiva em reunião de 19 de março de 1971 (Resolução número 153-71), após ter sido o assunto submetido à apreciação do Conselho de Administração e aprovado em reunião de 2 de março de 1971, pela Deliberação número 027-71. Em cumprimento de disposições regulamentares, a proposta em causa foi também encaminhada ao Conselho Fiscal da Empresa, que em reunião realizada no dia 6 de abril de 1971, emitiu parecer favorável à criação da fundação. E o seguinte o teor da proposta: "DA: Diretoria Executiva. A: Assembleia-Geral Extraordinária. Assunto: Criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROBRÁS estruturada sob a forma de fundação e denominada "Fundação ELETROBRÁS de Segurança Social — ELETROS". 1. O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS garante aos seus segurados, nos termos da legislação vigente, uma aposentadoria que, embora adequada para aqueles que percebem salários até um determinado valor, não corresponde, as necessidades dos que auferem uma remuneração superior aos limites do valor máximo sobre o qual é calculada a contribuição compulsória devida ao referido Instituto. 2. Com o intuito de assegurar aos que lhe prestam serviço regular e efetivo benefícios que lhes oferecidos pelo INPS, a ELETROBRÁS, por sua Diretoria

Executiva, determinou a elaboração de estudos que permitissem a implantação, na Empresa e em suas subsidiárias, de um sistema assistencial que pudesse garantir a seus empregados e diretores, inicialmente, suplementação de aposentadoria e pecúlio por morte.

3. Além das razões de caráter assistencial previdenciário, os estudos e pesquisas solicitados foram, ainda e sobremaneira aconselhados por razões também de ordem administrativa, já pela perspectiva de renovação periódica dos quadros de chefia com a ascensão de valores novos, já pela atralização do pessoal técnico de nível universitário.

4. Dessa maneira, mediante consultas realizadas junto a outras empresas, tais como a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a Companhia Vale do Rio Doce, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP, a IBM do Brasil Ltda., o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado da Guanabara - BEG, tornaram possível uma visão ampla de toda a sistemática a ser implantada.

5. Dados relativos à fixação das condições em que os benefícios seriam proporcionados foram levantados, do mesmo modo que foi feita a identificação das fontes de cantão dos recursos necessários ao custeio de uma programação regular e permanente de benefícios.

6. Examinados os aspectos pertinentes, adotou-se pela constituição de uma entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial e social, dotada de autonomia administrativa e financeira, estruturada sob a forma de fundação, cuja sede e foro serão sempre os mesmos, do lugar onde estiver situado o escritório central da ELETROBRAS.

7. Assim, reunidos os elementos básicos, além da consultoria eletrônica orientada por consultores contratados para esse fim, também foram realizados estudos da legislação específica sobre aposentadoria em suas diferentes hipóteses, ou seja: a) aposentadoria por tempo de serviço; b) aposentadoria por velhice; c) aposentadoria por invalidez.

8. Necessariamente, observados os critérios legais a sistemática a ser adotada pela fundação conduzir-se-á ao seguinte: 8.1 — a aposentadoria por tempo de serviço será devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao seguro do INPS que contar, no mínimo, 30 anos de serviço oscilando a partir de 80 por cento aos trinta anos de prestação efetiva, acrescentando-se 4 por cento por cada novo ano de prestação de atividade abrangida pela Previdência Social, até 100 por cento aos 35 anos de sexo masculino, e aos 30 anos, se do sexo feminino; 8.2 — a aposentadoria por velhice será devida, após (sessenta) contribuições mensais, ao seguro que completar 65 ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, ou 60, quando do sexo feminino, e constituir-se-á de uma renda mensal de 70 por cento de salário-benefício mais 1 por cento de salário por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 30 por cento; 8.3 — a aposentadoria por invalidez será devida, após 12 (doze) contribuições mensais, ao seguro que for considerado incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência;

9. Dentro dessa sistemática, foi elaborado um plano que, aplicado aos tipos de aposentadoria, acima referidos, daria ensejo ao empregado ou diretor a continuar com o mesmo nível de renda que vinha auferindo, a fim de cumprir com seus compromissos familiares.

10. Nesse plano foi prevista, ainda, a concessão de um pecúlio que servirá para um atendimento imediato à família dos beneficiários no momento em que estes vierem a faltar, sendo esse pecúlio calculado em valor correspondente a cinco vezes o salário do empregado ou diretor.

11. Para o cálculo de prestação complementar de

aposentadoria, adotou-se a diferença entre o salário percebido e a média dos salários integrais dos últimos 36 meses desses salários, contados até o mês anterior ao início do benefício, sendo os primeiros 24 corrigidos monetariamente e os últimos 12 não.

12. Os custos estimados a níveis de janeiro de 1971 alcançaram uma taxa mensal de 6,5 por cento da folha de pagamento, o que daria um valor de Cr\$ 90.440,00 (noventa mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), como contribuição da Empresa. No entanto, como a taxa mensal a ser aplicada sobre a folha de pagamento é da ordem de 4,4% a contribuição da ELETROBRAS corresponderá, a níveis ainda de janeiro de 1971, a Cr\$ 62.260,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros).

13. A outra parcela de contribuição será feita com a participação efetiva dos empregados filiados à fundação, que contribuirão com o percentual de 1,2% sobre a remuneração até 10 salários e de 4% calculados sobre a quota que exceder daquele valor.

14. Os valores reais de participação da ELETROBRAS no plano assim apresentado permitem que ela contribua com 2/3 do total das contribuições mensais, tocando o último terço aos empregados, o que determinará sempre que a contribuição da ELETROBRAS corresponda ao dobro da contribuição dos empregados.

15. A título de doação para atendimento de riscos iminentes, a Empresa contribuirá com uma dotação inicial no valor de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), doação essa feita à fundação e apropriada da conta de lucros e perdas da ELETROBRAS.

16. Deve ser ressaltado que, dentro do atual sistema de prestação assistencial aos seus empregados, já vem a Empresa invertendo, nos diversos planos em execução, valores que, em 1970, alcançaram um total de Cr\$ 3.936.243,80 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondendo a 24% da despesa com pessoal.

17. Com a criação da fundação, os serviços assistenciais aludidos serão por esta administrados em convênio a serem firmados com a ELETROBRAS.

18. Diante do exposto, acredita a Diretoria Executiva haver pesquisado o mais amplamente possível o assunto, a fim de que pudesse propor aos seus acionistas a aprovação do que se segue, nos termos da Deliberação número 027-71, de 2 de março de 1971, do Conselho de Administração:

18.1 — a criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROBRAS, estruturada sob a forma de fundação e denominada Fundação ELETROBRAS de Seguridade Social — ELETROS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade em que estiver situado o escritório central da Empresa;

18.2 — seja autorizada a ELETROBRAS a fazer uma doação inicial à fundação, no valor de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), destinada à constituição do fundo para a cobertura dos riscos iminentes, calculado esse valor a níveis de janeiro de 1971, que será devidamente corrigida na época em que se efetivar, e a ser apropriada dos lucros em suspensão;

18.3 — seja autorizada a ELETROBRAS a contribuir mensalmente para fundação com uma quantia não inferior a duas vezes o valor das contribuições dos mantenedores-beneficiários desta, para custeio de parte de sua responsabilidade no plano, além de responder por todas as despesas com pessoal e demais encargos da entidade durante o primeiro ano de atividade, inclusive colocando à disposição desta local apropriado, máquinas e equipamentos indispensáveis à sua instalação;

18.4 — seja autorizada a Diretoria Executiva da ELETROBRAS a tomar todas as providências necessárias à efe-

tiva constituição da fundação, bem como manter entendimentos com as subsidiárias no sentido da aprovação de eventuais adesões à ELETROS ou da criação de fundações autônomas pelas mesmas subsidiárias, e à aprovação dos autos e documentos constitutivos da ELETROS.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971. (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pinto de Aguiar — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor; Mauricio Schulman — Diretor; Lucas Nogueira Garcez — Diretor.

Em seguida, foi lido o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado a proposta da Diretoria Executiva, a ser apresentada à Assembleia-Geral Extraordinária de seus Acionistas a realizar-se no próximo dia 20, no sentido da criação da Fundação ELETROBRAS de Seguridade Social — ELETROS, constataram a existência, não só das necessárias condições legais e financeiras indispensáveis à instituição e à manutenção da ELETROS, como também, foram identificados razões de natureza administrativa e social a recomendarem a efetivação da medida. Dessa maneira, manifestam-se pela aprovação da proposta, a qual reputam perfeita quanto à forma e o objeto. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1971. (aa) Celso Vasconcelos Pinheiro; Nelson Gomes Teixeira; Luiz Raymundo de Lyra Tavares; Edgard Julios Barbosa Ayr; Alim Pedro".

Colocada a proposta em discussão, o Representante da União manifestou-se pela sua aprovação, propondo que o valor da contribuição mensal da ELETROBRAS para a Fundação fosse igual ao dos mantenedores-beneficiários, o que foi aprovado por unanimidade das ações com direito a voto. Como nada mais houvesse na pauta da reunião para ser submetido à deliberação da Assembleia, o Presidente, antes de dar por concluídos os trabalhos, agradeceu a presença do Representante da União, Engenheiro Luis Cals de Oliveira, e, depois de encerrar a folha número 30

do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) Mário Penna Bhering, Presidente; Luis Cals de Oliveira; Agenor Delácio; Mauricio Schulman, Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Vigésima Segunda Assembleia-Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é a transcrição integral e fiel da ata que consta do Livro de Atas n.º 3 das Assembleias-Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, a fls. 21 e seguintes, do que damos fé. Brasília, 1 de junho de 1971. — Mário Penna Bhering, Presidente. — Mauricio Schulman, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS, com Sede na Rua 2 Edifício da Petrobrás — 2.º andar Aso Norte — SC — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob número 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta), por despacho de seis de junho de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: Criação de uma entidade de caráter assistencial e social para o pessoal da ELETROBRAS, estruturada sob a forma de Fundação e denominada "FUNDAÇÃO ELETROBRAS de Seguridade Social — ELETROS". É o que consta. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilia Pires de Oliveira, Chefe da Seção de Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um. Dilia Pires de Oliveira. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral — Substituto. (N.º 2.762-B — 7-7-71 — Cr\$ 164,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-23, DE 7-7-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX n.º 402, de 1 de julho de 1971. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por merecimento:

Na série de classes de Cartógrafo, código P-1004, da classe A, nível 17, para a classe B, nível 18, a partir de 30 de junho de 1971, Frank Roucesvalles Holmes, em vaga originária da aposentadoria de Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque.

QPEX n.º 404, de 2 de julho de 1971. Demite, de acordo com o artigo 207, item II, e §§ 1.º e 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Heleno Barros de Oliveira do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que

ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-FB), por haver, durante o período de 12 (doze) meses, faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpostos, bem como por mais de 30 (trinta) consecutivos, tudo sem causa justificada.

QPEX n.º 405, de 6 de julho de 1971. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição (E.C. n.º 1), combinados com os artigos 178, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Péricles dos Santos Cruz, no cargo da classe A, nível 15, da série de classes de Preparador de Textos, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 15, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX n.º 406, de 6 de julho de 1971. Declara Dilon Schumacher, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais de Conselho Nacional de Estatística, en-

quadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e conceder-lhe aposentadoria, nessa situação, de

acôrdo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com provimento equivalente ao valor do vencimento do símbolo 11-F, e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 1 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 250 — Dispensar, a partir de 1º de julho de 1971, o Engenheiro TC.602.21.A, Ronaldo Guimarães Fernandes, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem à disposição deste Departamento, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Aracajú, subordinada ao 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe con-

fere o artigo 31, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve:

Nº 252 — Conceder, a partir de 19 de abril de 1971, aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos dos artigos 101, item II combinado com o 102, item II, da Emenda Constitucional número 01-69, e de acôrdo com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711-52, a Francisco Sanches Córdova, no cargo de Oficial de Administração AF.201.14.B, matrícula número 2.021.324, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.140-70, resolve:

Nº 258 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1969, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Frank Robert Bailalai May, Tesoureiro Auxiliar de Segunda Categoria, matrícula número 2.206.843, lotação na Assessoria do DNOS, em Brasília — Distrito Federal. — Carlos Krebs Filho.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria Geral

Contrato para adjudicação de serviços de pintura e reparos nos prédios do Externato Bernardo de Vasconcelos, Avenida Marechal Floriano número 80 — Guanabara, de acôrdo com o edital da Tomada de Preços número 5/1971, publicado no Diário Oficial — Parte I do Estado da Guanabara, do dia 2 de junho de 1971, páginas 9071 e 9072.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, número 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega, e a firma SENG — Serviços de Engenharia Limitada, representada pelo seu Diretor Engenheiro Civil Marcos Pôrto Gadelha, Registro no CREA 13.427-D — 5ª R, CPF número 027050957, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades — Tem por objetivo o presente contrato a execução de serviços de pintura e reparos nos prédios do Externato Bernardo de Vasconcelos (Sede), na Avenida Marechal Floriano número 80 — Guanabara.

Segunda — Pagamento — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II, pagará à Contratada, em moeda corrente na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), de acôrdo com

sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento para o Exercício Financeiro de 1971. Verificada deficiência na dotação, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Terceira — Caução — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil Sociedade Anônima — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas e obrigações firmadas, a importância de 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), que somente será pleiteada sua devolução 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços pela Comissão de Obras.

A caução acima mencionada corresponde a 1% (um por cento) do valor total da proposta e seu depósito foi feito em obediência ao Ofício número 332-71, de 29 de junho de 1971, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil Sociedade Anônima — Guanabara.

Quarta — Prazo e Penalidades — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente Contrato.

4.1 Se a firma contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das Especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um (1) ano.

4.2 Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para a conclusão dos serviços, será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

4.3 Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a Firma contratada fica sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do referido ajuste.

4.4 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por proposta da Comissão de Obras, independente de ação ou interposição judicial.

4.6 As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo, todavia, ser recolhidas no prazo de três (3) dias a partir do recebimento da notificação. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.7 A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocasião em que for notificada.

4.8 Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, número 177, nos prazos determinados neste Contrato.

Quinta — Da execução dos Serviços

5.1 Caberá à Firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução dos serviços, com integral obediência às Especificações fornecidas pela Comissão de Obras, às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir. A Firma empreiteira não poderá eximir-se de complementar ou executar qualquer serviço considerado indispensável ao seu perfeito desenvolvimento e acabamento.

5.2 A fiscalização fica reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

5.3 Tendo em vista que os serviços constantes do item 5 da Lista de Especificações anexa ao Edital da Tomada de Preços número 5-1971, foram executados pelo Estado, a Comissão de Obras acertou com a Firma vencedora, como compensação, que ela executaria os serviços de substituição do piso do Laboratório de Física, cujas especificações acompanham sua carta de 28 de junho de 1971, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que o Estado da Guanabara através do Departamento de Obras já está executando o reparo das calçadas em pedra portuguesa, cujo ônus por força do referido Edital deveria ocorrer por nossa conta e atendendo à consulta verbal da Comissão de Obras deste Colégio, no sentido de ser executado o piso de mármore do Laboratório de Física, vimos declarar que concordamos com esta permuta, sem qualquer ônus adicional para o Colégio Pedro II, desde que o custo dos serviços são equivalentes.

Para tanto anexamos as especificações, que se aprovadas pela Comissão de Obras, ficarão fazendo parte integrante do ajuste".

Especificações

Local: Laboratório de Física do Externato Bernardo de Vasconcelos, Avenida Marechal Floriano, 80-GB.

Serviços a Executar: Serão removidas as pavimentações existentes; todo o entulho resultante será levado para fora das dependências do Colégio.

Será executada camada niveladora em cimento e areia quando serão chumbadas as juntas de vidro.

Posteriormente será executado o marmorito, usando-se cimento cinza

e granitina branca. Após 8 dias será dado polimento.

Metragem dos Serviços: 130m2.

Sexta — Rescisão do Ajuste — A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem que a Contratada assista direito a ação de reclamar indenização quando:

6.1 A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

6.2 A Firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

6.3 For suspensa a execução das obras por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 Com a devida autorização escrita, não forem observados os documentos, especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada a má-fé;

6.5 Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

6.6 As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

6.7 A rescisão do ajuste será a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito a ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecução prevista na 3ª condição da Tomada de Preços número 5-1971;

6.8 Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela Firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da Firma e a apuração de responsabilidades.

Sétima — Foro — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 1 de julho de 1971. — Colégio Pedro II — Diretor-Geral, Vandick Londres da Nóbrega. — SENG — Serviços de Engenharia Limitada, Marcos Pôrto Gadelha.

Testemunhas: Laurindo Dias Bicalho — Jahir Lessa Motta Reis. Ofício nº 128.

Contrato para adjudicação de serviços de reparos generalizados no prédio da rua São Francisco Xavier número 204 — Seção Tijuca — do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, de acôrdo com o Edital da Tomada de Preços número 6/1971, publicada no Diário Oficial — Parte I, do Estado da Guanabara, do dia 2 de junho de 1971, páginas 9072 a 9074.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, número 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega, e a firma SENG — Serviços de Engenharia Limitada, representada pelo seu Diretor Engenheiro Civil Marcos Pôrto Gadelha, Registro no CREA 13.427-D — 5ª R, CPF número 027050957, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades — Tem por objetivo o presente contrato a execução de serviços de reparos generalizados no prédio da Rua São Francisco Xavier, número 204 — Seção Ti-

juca do Externato Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II.

Segunda — Pagamento — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II, pagará à Contratada, em moeda corrente, na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte cruzeiros), de acordo com sua proposta. Todos os impostos, taxas, multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com a execução dos serviços de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento para o Exercício Financeiro de 1971. Verificada deficiência na dotação, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Terceira — Caução — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil Sociedade Anônima — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas e obrigações firmadas, a importância de Cr\$ 484,20 (quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), que somente será pleiteada sua devolução 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços pela Comissão de Obras.

A caução acima mencionada corresponde a 1% (um por cento) do valor total da proposta e seu depósito foi feito em obediência ao Ofício número 308-71, de 28 de junho de 1971, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil Sociedade Anônima — Guanabara.

Quarta — Prazo e Penalidades — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente Contrato.

4.1 Se a firma contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das Especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um (1) ano.

4.2 Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para a conclusão das obras será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

4.3 Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a Firma contratada fica sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do referido ajuste.

4.4 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por proposta da Comissão de Obras, independente de ação ou interposição judicial.

4.6 As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo, todavia, ser recolhidas no prazo de três (3) dias a partir do recebimento da notificação. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.7 A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocasião em que for notificada.

4.8 Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, número 177, nos prazos determinados neste Contrato.

Quinta — Da execução dos Serviços 5.1 Caberá à Firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução dos serviços, com integral obediência aos documentos e Especificações for-

necidos pela Comissão de Obras às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir. A Firma empreiteira não poderá eximir-se de complementar ou executar qualquer serviço considerando indispensável ao seu perfeito desenvolvimento e acabamento.

5.2 A fiscalização fica reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

Sexta — Rescisão do Ajuste — A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem que a Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

6.1 A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

6.2 A Firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

6.3 For suspensa a execução das obras por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 Com a devida autorização escrita, não forem observados os documentos, especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada a má-fé;

6.5 Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

6.6 As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

6.7 A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecução prevista na 30ª condição da Tomada de Preços número 8-1971;

6.8 Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da Firma e a apuração de responsabilidades.

Sétima — Fóro — Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 1º de julho de 1971. — Colégio Pedro II — Diretor-Geral, *Vandick Londres da Nóbrega*. — SENG — Serviços de Engenharia Limitada, *Marcos Pôrto Gadelha*.

Testemunhas: *Laurindo Dias Bicalho* — *Jahir Lessa Motta Reis*.
Ofício nº 128.

Contrato para adjudicação de fornecimento de móveis e equipamentos para a Biblioteca do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão número 177 — Guanabara — de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 8/71, publicado no Diário Oficial — Parte I, do Estado da Guanabara, do dia 11 de junho de 1971, páginas 9475 a 9477.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, número 177, daqui por diante denominado Colégio Pedro II, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor *Vandick Londres da Nóbrega* e a firma *Carpintaria e Marcenaria Vilacondense Limitada*, representada pelo Senhor *Antônio Marques de Azevedo*, têm entre si

ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Primeira — Finalidades — Tem por objetivo o presente contrato o fornecimento de móveis e equipamentos para a Biblioteca do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão número 177 — Guanabara, conforme Lista de Especificações anexa à Tomada de Preços número 8/71.

Segunda — Pagamento — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II, pagará à Contratada, em moeda corrente, na forma do Cronograma Físico-Financeiro, o preço global de Cr\$ 157.200,50 (cento e cinquenta e sete mil duzentos cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com sua proposta. Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da contratada.

A despesa com o fornecimento do material de que trata este contrato correrá à conta da dotação orçamentária adequada do Orçamento Financeiro para o Exercício de 1971. Verificada a deficiência na dotação, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos mesmos, feita a qualquer título, não exceda de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Terceira — Caução — Como garantia dos serviços ora ajustados a Contratada depositou no Banco do Brasil Sociedade Anônima — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas e obrigações firmadas, a importância de Cr\$ 1.572,00 (mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros), que somente será pleiteada sua devolução 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços pela Comissão de Obras.

A caução acima mencionada corresponde a 1% (um por cento) do valor total da proposta e seu depósito foi feito em obediência ao Ofício número 345-71, de 5 de julho de 1971, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil Sociedade Anônima — Guanabara.

Quarta — Prazo e Penalidades — Os serviços ora ajustados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 130 (cento e trinta) dias corridos a contar do quinto dia após a assinatura do presente Contrato.

4.1 Se a firma contratada se negar ao cumprimento de qualquer cláusula ou item das Especificações terá o seu direito de licitar no Colégio Pedro II suspenso por um (1) ano.

4.2 Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para a conclusão das obras será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato.

4.3 Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a Firma contratada fica sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do referido ajuste.

4.4 Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

4.5 As penalidades serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por proposta da Comissão de Obras, independente de ação ou interposição judicial.

4.6 As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão de Obras ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devendo, todavia, ser recolhidas no prazo de três (3) dias a partir do recebimento da notificação. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 (dez) em 10 (dez) dias à Tesouraria do Colégio Pedro II.

4.7 A contratada poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ocasião em que for notificada.

4.8 Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Se-

cretaria da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, número 177, nos prazos determinados neste Contrato.

Quinta — Da execução e fornecimento do material.

5.1 Caberá à Firma contratante inteira responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, com integral obediência aos documentos e especificações fornecidos pela Comissão de Obras, às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir.

5.2 A fiscalização fica reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

Sexta — Rescisão do Ajuste — A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem que a Contratada assista direito à ação de reclamar indenização quando:

6.1 A firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

6.2 A Firma contratada transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

6.3 For suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

6.4 Com a devida autorização escrita, não forem observados os documentos, especificações, qualidade do material e demais detalhes, após advertência, por escrito, da Fiscalização e comprovada a má-fé;

6.5 Se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

6.6 As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste;

6.7 A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a contratada dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecução prevista na 30ª condição da Tomada de Preços nº 8-1971;

6.8 Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo, visando à cassação da idoneidade da Firma e a apuração de responsabilidades.

Sétima — Fóro — Fica eleito o Fóro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 7 de julho de 1971. — Colégio Pedro II — Diretor-Geral, *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral — *Marcenaria e Carpintaria Vilacondense Limitada*, *Antônio Marques de Azevedo*.
Ofício nº 128.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal para possibilitar estágio de alunos de Direito.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1971, no Gabinete da Reitoria, a Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada apenas Universidade, devidamente representada por seu Presidente, o Reitor *Amadeu Curry* e, de outro, a Procuradoria-Geral da Justiça do Dis-

trito Federal, daqui por diante denominada apenas Procuradoria, representada pelo Procurador-Geral José Júlio Guimarães Lima, firmam o presente convênio nestes termos:

Cláusula Primeira — A Procuradoria admitirá como estagiários, dentro do número de vagas previamente fixado cada ano, estudantes do sétimo (7º) ao décimo (10º) semestres do curso de bacharelado de Direito da Universidade, desde que, até o dia vinte (20) de abril de cada ano, sejam apresentados estes documentos de cada candidato: a) ofício de apresentação do Chefe de Departamento de Direito, declarando, inclusive o semestre que está sendo cursado; b) duas fotografias tamanho 3 x 4; c) se o candidato não for funcionário, atestado de saúde; d) se for funcionário, declaração de sua repartição, afirmando não haver incompatibilidade para o estágio.

Cláusula Segunda — O estagiário será designado, por Portaria, para servir em órgão determinado do Ministério Público, o qual atestará a sua frequência, comunicando-a ao Departamento de Direito da Universidade.

Cláusula Terceira — O estagiário ficará sujeito às obrigações, às incompatibilidades e aos impedimentos constantes da Portaria nº 989, de 30 de outubro de 1970, do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Cláusula Quarta — Concluído o estágio com aproveitamento satisfatório, a Procuradoria fornecerá o competente Certificado, o qual habilitará, desde que concluído o bacharelado, à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente do Exame de Ordem.

Cláusula Quinta — O Departamento de Direito da Universidade manterá permanente controle da frequência dos alunos do estágio, de modo a caso ocorra o previsto no § 2º do art. 4º da Portaria nº 989, de 30 de outubro de 1970 — indicar novos candidatos a vagas que não estejam sendo devidamente aproveitadas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio é de prazo indeterminado, podendo qualquer das partes convenientes denunciá-lo com uma antecedência mínima de seis (6) meses à data em que ele deixar de funcionar.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em seis (6) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 24 de junho de 1971. — **Amadeu Cury**, Presidente da Fundação e Reitor da Universidade de Brasília. — **José Julio Guimarães Lima**, Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

Testemunhas. — **José Milton Ferreira**. — **Rubem Nilo Vasconcelos**. (Nº 2.789-B — 8-7-71 — Cr\$ 34.00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau (a seguir designado por "Kreditanstalt") e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (a seguir designado por "Banco") no montante de DM 13.000.000.

Preâmbulo

Levado pelo desejo de cooperar no desenvolvimento econômico e social do Brasil, o Governo da República Federal da Alemanha dispôs-se a prestar-lhe assistência financeira a longo prazo, como consta do Protocolo so-

bre Cooperação Financeira entre os Governos da República Federal da Alemanha e da República Federativa do Brasil, assinado em 23 de abril de 1971 (a seguir designado por "Protocolo"). Proposta da República Federativa do Brasil possibilitou ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a obtenção, junto ao Kreditanstalt, de um empréstimo no montante de DM 13.000.000, — ao abrigo do Protocolo.

Com base neste Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

ARTIGO I

Montante, finalidade e cláusula de transporte

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder ao Banco um empréstimo até o montante de DM 13.000.000, — (por extenso: treze milhões marcos alemães).

2. O empréstimo deverá ser utilizado exclusivamente para o financiamento de créditos que o Banco, observando as leis com ele relacionadas e as demais disposições vigentes para ele, e baseando-se em princípios bancários, conceder para o financiamento de projetos de investimento de pequenas e médias empresas privadas da indústria manufatureira para fins civis (a seguir designados por "projetos") previamente aprovados pelo Kreditanstalt. O financiamento, na primeira aplicação dos recursos do empréstimo, limitar-se-á, em princípio, aos custos em divisas de investimentos fixos.

3. Os projetos deverão ser justificados dos pontos de vista econômico, financeiro e técnico a ser considerados por motivo econômico de ordem nacional ou regional como especialmente dignos de serem fomentados.

4. Antes de conceder créditos com recursos provenientes deste empréstimo (a seguir designados por "créditos particulares") o Banco transmitirá ao Kreditanstalt documentação que permita o exame dos projetos.

5. O Banco assegurará que os mutuários finais preparem, executem, operem e mantenham os projetos financiados mediante o empréstimo, observando os reconhecidos princípios financeiros e técnicos.

6. O Banco concederá os créditos com condições apropriadas ao projeto respectivo.

7. O desembolso dos créditos particulares só poderá ser efetuado pelo Banco de conformidade com o ritmo de execução dos projetos.

8. Não podem ser financiados com recursos provenientes destes créditos particulares:

a) direitos de importação, impostos e outras taxas públicas que forem a cargo do mutuário final;

b) fornecimentos e serviços procedentes de países e áreas não mencionados na Lista anexada ao Protocolo, bem como fornecimentos que tenham a sua origem num dos países e áreas não mencionados ou que sejam transportados por meios de transporte desses países e áreas.

9. O Banco incluirá nos seus contratos de créditos particulares uma cláusula do seguinte teor:

Quanto aos transportes marítimos e aéreos de pessoas e bens, relacionados à concessão do empréstimo, não deverão ser tomadas providências que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte alemães.

ARTIGO II

Desembolso

1. O empréstimo será desembolsado por solicitação do Banco na medida em que for necessário para o financiamento de créditos particulares, conforme o § 7º do art. 1º. As modalidades de desembolso especializadas a prova necessária referente à utilização prevista dos montantes do

empréstimo que o Banco deverá prestar na ocasião do desembolso, serão determinadas por acordo especial entre o Kreditanstalt e o Banco.

2. Se o empréstimo não for desembolsado totalmente até 31 de dezembro de 1973, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. O Banco fica autorizado a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

ARTIGO III

Comissão de compromisso, juros e reembolso

1. A partir do dia da autorização de cada crédito particular pelo Kredi-

31 de dezembro de 1978	DM	282.500,-
30 de junho de 1979	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1979	DM	282.500,-
30 de junho de 1980	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1980	DM	282.500,-
30 de junho de 1981	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1981	DM	282.500,-
30 de junho de 1982	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1982	DM	282.500,-
30 de junho de 1983	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1983	DM	282.500,-
30 de junho de 1984	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1984	DM	282.500,-
30 de junho de 1985	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1985	DM	282.500,-
30 de junho de 1986	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1986	DM	282.500,-
30 de junho de 1987	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1987	DM	282.500,-
30 de junho de 1988	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1988	DM	282.500,-
30 de junho de 1989	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1989	DM	282.500,-
30 de junho de 1990	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1990	DM	282.500,-
30 de junho de 1991	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1991	DM	282.500,-
30 de junho de 1992	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1992	DM	282.500,-
30 de junho de 1993	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1993	DM	282.500,-
30 de junho de 1994	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1994	DM	282.500,-
30 de junho de 1995	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1995	DM	282.500,-
30 de junho de 1996	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1996	DM	282.500,-
30 de junho de 1997	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1997	DM	282.500,-
30 de junho de 1998	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1998	DM	282.500,-
30 de junho de 1999	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1999	DM	282.500,-
30 de junho de 2000	DM	282.500,-
31 de dezembro de 2000	DM	282.500,-
30 de junho de 2001	DM	282.500,-
	DM	13.000.000,-

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2% a.a. (dois por cento ao ano) durante o período de atraso. Em caso de atraso do pagamento dos juros devidos, o Kreditanstalt se reserva o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora. Esta indenização não deve ultrapassar o montante que corresponderia aos juros cobrados sobre os juros em atraso, à taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data de vencimento, mais 2%.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, juros e eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos ao Banco reembolsos antecipados no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para amortizações das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

tanstalt, o Banco pagará uma comissão de compromisso de 3/8% a.a. (três oitavos por cento ao ano) sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados para o crédito particular respectivo.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 5 1/2% a.a. (cinco e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados, até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt, referida no parágrafo 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre vencido, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

4. O empréstimo deverá ser reembolsado da seguinte maneira:

31 de dezembro de 1978	DM	282.500,-
30 de junho de 1979	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1979	DM	282.500,-
30 de junho de 1980	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1980	DM	282.500,-
30 de junho de 1981	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1981	DM	282.500,-
30 de junho de 1982	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1982	DM	282.500,-
30 de junho de 1983	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1983	DM	282.500,-
30 de junho de 1984	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1984	DM	282.500,-
30 de junho de 1985	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1985	DM	282.500,-
30 de junho de 1986	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1986	DM	282.500,-
30 de junho de 1987	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1987	DM	282.500,-
30 de junho de 1988	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1988	DM	282.500,-
30 de junho de 1989	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1989	DM	282.500,-
30 de junho de 1990	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1990	DM	282.500,-
30 de junho de 1991	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1991	DM	282.500,-
30 de junho de 1992	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1992	DM	282.500,-
30 de junho de 1993	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1993	DM	282.500,-
30 de junho de 1994	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1994	DM	282.500,-
30 de junho de 1995	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1995	DM	282.500,-
30 de junho de 1996	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1996	DM	282.500,-
30 de junho de 1997	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1997	DM	282.500,-
30 de junho de 1998	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1998	DM	282.500,-
30 de junho de 1999	DM	282.500,-
31 de dezembro de 1999	DM	282.500,-
30 de junho de 2000	DM	282.500,-
31 de dezembro de 2000	DM	282.500,-
30 de junho de 2001	DM	282.500,-
	DM	13.000.000,-

9. Os montantes do empréstimo a cuja utilização o Banco renunciar, de conformidade com o parágrafo 3 do Artigo II, serão deduzidos a *pro rata* de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante que, de conformidade com o parágrafo 2 do Artigo II, não for desembolsado.

10. Os pagamentos efetuados serão aplicados, em primeiro lugar, no pagamento da comissão de compromisso, em seguida no da indenização por prejuízos de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.

11. O Banco transferirá todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark, sem a possibilidade de qualquer compensação, a crédito da conta Nº 504 09100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

ARTIGO IV

Fundo Rotativo

O Banco reapplicará, no quadro do seu programa de financiamento de investimentos em geral, e de conformidade com o Artigo I, os montantes parciais do empréstimo, que lhe tive-

rem sido reembolsados em virtude de créditos particulares. As condições do reembolso estipuladas no Artigo III, porém, ficam inalteradas.

ARTIGO V

Suspensão de desembolsos e rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt se reserva o direito de suspender os desembolsos, caso:

- a) a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte, nas datas de vencimento;
- b) parte do empréstimo tiverem sido utilizadas para fins alheios aos estipulados;
- c) outras obrigações deste Contrato não tiverem sido devidamente cumpridas;
- d) o Banco não cumprir, no prazo devido, obrigações de pagamento em relação ao Kreditanstalt resultantes de outros contratos de empréstimo ou de garantias concedidas;
- e) ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco o cumprimento da finalidade do empréstimo e das obrigações assumidas pelo Banco através deste Contrato.

2. O Kreditanstalt se reserva o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo ainda devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se ocorrer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) — e) do parágrafo 1 acima e se esta não for remediada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

ARTIGO VI

Garantia

A título de garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Avalista"), firmará em separado um contrato de garantia (a seguir designado por "Contrato de Garantia") com o Kreditanstalt.

ARTIGO VII

Notas promissórias

1. Para assegurar o empréstimo, o Banco entregará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, 46 notas promissórias relativas aos montantes e vencimentos estipulados no parágrafo 4 do Artigo III. Todas as notas promissórias deverão ser emitidas — segundo modelo a ser apresentado pelo Kreditanstalt — a ordem do Kreditanstalt e avaliadas pelo Avalista. As notas promissórias serão pagáveis no Kreditanstalt.

2. Desde que as notas promissórias não corresponderem ao enquanto ainda não corresponderem a desembolsos resultantes deste Contrato de Empréstimo, o Kreditanstalt será fiel depositário das notas promissórias por conta do Banco.

3. O Kreditanstalt restituirá as notas promissórias liquidadas ao Banco, à medida que lhe forem creditados os respectivos montantes de reembolso, desde que o Avalista, devido aos pagamentos efetuados por ele, não tenha exigido a entrega.

ARTIGO VIII

Clausula de não-discriminação

1. O Banco declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Por conseguinte, não será concedida garantia real para este empréstimo. Caso o Banco conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, deverá conceder garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confiram a um credor do

Banco tratamento preferencial de seus créditos pela vinculação de determinados valores do patrimônio ou da receita do Banco.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis em moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido contraídas.

ARTIGO IX

Impostos, emolumentos e taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados ao Kreditanstalt pelo Banco sob este Contrato, serão realizados sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos, presentes e futuros.

2. O Banco toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, presentes e futuros devidos fora da República Federal da Alemanha que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo. Esta obrigação estende-se também aos impostos para os quais, segundo a lei brasileira, o Kreditanstalt é ou poderia tornar-se devedor.

ARTIGO X

Formalidades do empréstimo e prova de representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, deverá ser comprovado, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que

a) foram cumpridas, de conformidade com a legislação brasileira e as demais normas vigentes para o Banco, todas as condições que assegurem seja assumida a responsabilidade juridicamente válida de todas as obrigações resultantes deste Contrato, efetuados, especialmente, os registros legais necessários do mesmo Contrato e dadas todas as autorizações oficiais;

b) os representantes do Banco que assinaram este Contrato e as notas promissórias têm para tal efeito os poderes necessários de representação;

c) o Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt e o Avalista e o Contrato de Arbitramento foram celebrados de forma juridicamente válida;

d) as notas promissórias entregues em virtude do parágrafo 1º do Artigo VII deste Contrato, foram emitidas de forma juridicamente válida e avaliadas pelo Avalista.

2. O Banco enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, as assinaturas autenticadas das pessoas autorizadas a representá-lo no cumprimento do Contrato. As assinaturas permanecerão válidas perante o Kreditanstalt, até que o mesmo tenha recebido sua revogação expressa.

ARTIGO XI

Execução do Contrato de Empréstimo

1. O Banco informará o Kreditanstalt sobre a utilização do empréstimo estipulada no Contrato de Empréstimo, e sobre a execução dos projetos financeiros pelo mesmo. O Kreditanstalt comunicará separadamente ao Banco, quando, e em que medida se deverão realizar estes informes. O Banco informará o Kreditanstalt, de motu próprio e imediatamente, acerca de todas as modificações das suas leis básicas, das demais instruções vigentes para o mesmo e da sua Direção bem como de todas as circunstâncias que ponham em risco a finalidade do empréstimo.

2. O Banco apresentará ao Kreditanstalt, imediatamente após terminados, os seus relatórios inclusive o balanço e a conta de lucros e perdas devidamente certificados e acompanhados dos esclarecimentos necessários. Além disso, o Banco permitirá ao Kre-

ditanstalt ou aos seus encarregados o exame de todos os elementos e processos relacionados a este empréstimo e à sua utilização assim como de todos os relatórios de vistoria e revisão dos próprios departamentos do Banco e de terceiros, e prestará todas as informações razoáveis solicitadas pelo Kreditanstalt.

3. Enquanto existirem obrigações de pagamento resultantes de créditos particulares, o Banco tomará providências a fim de que o Kreditanstalt ou os seus encarregados possam verificar em qualquer momento, também no lugar da realização dos projetos financiados por este empréstimo, se os montantes do empréstimo estão sendo utilizados de conformidade com as disposições do presente Contrato. Além disso, o Banco cuidará de que o Kreditanstalt ou os seus encarregados possam estudar a situação financeira e os rendimentos das empresas que receberam um crédito particular do Banco; a pedido do Kreditanstalt isto se fará junto com representantes do Banco.

Artigo XII

Disposições diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt, em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como existência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos, ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições deste Contrato forem inoperantes, a validade das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. O Banco não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.

3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, assim como as declarações e comunicações feitas pelas partes contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstrasse 5 — 9

6 Frankfurt/Main

República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Kreditanstalt

Frankfurt/Main

Para o Banco:

Endereço postal: Banco Nacional do

Desenvolvimento Econômico

Avenida Rio Branco, 53

Rio de Janeiro (GB) Brasil

Endereço telegráfico: BADEC Rio

de Janeiro

Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tiver recebido um aviso respectivo.

4. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das partes contratantes resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O local de cumprimento é Frankfurt/M. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

5. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Kreditanstalt e o Banco terminarão somente após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Banco emergentes deste Contrato.

6. Desde que as partes contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato inclusive as divergências referentes à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente válido somente quando o Conselho de Administração do Kre-

ditanstalt tiver dado a necessária aprovação.

Em quatro originais, dos quais dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/M., em 22 de junho de 1971. — Kreditanstalt für Wiederaufbau — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Moacyr Lisboa Lopes.

Contrato de Arbitramento

Com referência ao parágrafo 6 do Artigo XII do Contrato de Empréstimo entre o

Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main (a seguir designado por "Kreditanstalt")

e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro (a seguir designado por "Banco") de 22-6-1971 no montante de DM 13.000.000, — e com referência ao parágrafo 6 do artigo V do Contrato de Garantia entre o Kreditanstalt e a República Federativa do Brasil (a seguir designada por "Avalista") de 22-6-1971 o Kreditanstalt, o Banco e o Avalista acordam o seguinte:

ARTIGO I

Todas as divergências, resultantes do Contrato de Empréstimo e/ou do Contrato de Garantia, inclusive as divergências referentes à validade dos Contratos de Empréstimo, de Garantia ou do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não cheguem a acordo.

ARTIGO II

Partes litigantes do processo são o Avalista e/ou o Banco, de um lado, e o Kreditanstalt, de outro. O Kreditanstalt reserva-se o direito de iniciar processo de arbitramento contra o Avalista e o Banco, isolada ou conjuntamente. De modo análogo, o Avalista e o Banco têm o direito de, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitramento contra o Kreditanstalt.

ARTIGO III

1. Se as partes não chegarem a acordo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Avalista ou, caso este não, ou ainda não, for parte no processo, pelo Banco; um segundo árbitro pelo Kreditanstalt; e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da citação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.

2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser, ou não puder, exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu sucessor será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

ARTIGO IV

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a citação que especifique as reclamações, medidas e indenizações pretendidas e, bem assim, a designação do árbitro escolhido pelo reclamante, desde que seja autorizado, de conformidade com o Artigo 3, parágrafo 1, a designar o referido árbitro.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da citação, o nome do árbitro por ele designado,

Desde que seja autorizado, de conformidade com o Artigo 3, parágrafo 1, a designar o referido árbitro.

ARTIGO V

O Presidente estabelece a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

ARTIGO VI

O tribunal de arbitramento decide sobre a sua competência. Estabelece as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso, as partes litigantes devem ter o direito de audiência em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado, porém, a tomar decisões também do caso de não comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do Tribunal exigem a aprovação de pelo menos dois árbitros.

ARTIGO VII

O tribunal de arbitramento deve proferir e justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros, é válida como sentença do tribunal de arbitramento. Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é definitiva e obrigatória. Pela assinatura do presente contrato ambas as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

ARTIGO VIII

1. As partes litigantes estabelecem os honorários dos juizes e das pessoas necessárias para a tramitação do processo.
2. Se antes da primeira reunião, as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes tomará a seu cargo as custas que lhe couberem do processo. As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencida. Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.
3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.
4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no parágrafo 1.

ARTIGO IX

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes e do tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento, devem ser feitas por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:
Endereço postal:
Kreditanstalt für Wiederaufbau
Palmengartenstrasse 5 — 9
6 Frankfurt/Main
República Federal da Alemanha
Endereço telegráfico:
Kreditanstalt Frankfurtmain
Para o Banco:
Endereço postal:
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
Av. Rio Branco 53
Rio de Janeiro — Brasil
Endereço telegráfico:
BADEC Rio de Janeiro
Para o Avalista:
Endereço postal:
Ministério da Fazenda
Rio de Janeiro — Brasil
Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tiver recebido um aviso respectivo.
Em seis originais, dos quais três em língua alemã e três em língua portuguesa.
Celebrado em Frankfurt/M. em 22 de junho de 1971. Kreditanstalt für

Wiederaufbau — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — Moacyr Lisboa Lopes. — República Federativa do Brasil. — Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. — Garantia. — Moacyr Lisboa Lopes, Procurador da Fazenda Nacional.

Contrato de Garantia de 22-6-1971 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau (a seguir designado por "Kreditanstalt") e a República Federativa do Brasil (a seguir designado por "Avalista").

Referente ao Contrato de Empréstimo de 22-6-1971 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro.

Preambulo

O Kreditanstalt mediante Contrato de 22-6-1971 (a seguir designado por "Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Rio de Janeiro, (a seguir designado por "Banco") um empréstimo até o montante de DM 13.000.000, (por extenso: treze milhões marcos alemães) sob a condição de o Avalista garantir os compromissos assumidos pelo Banco no Contrato de Empréstimos, da seguinte maneira:

ARTIGO I

Anuência

A Avalista aceita todas as condições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

ARTIGO II

Garantia de Pagamento

1. O Avalista assume pelo presente Contrato e perante o Kreditanstalt a garantia autónoma e irrevogável pelo cumprimento devido de todas as obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

2. Por conseguinte, o Avalista compromete-se a efetuar, imediatamente após a primeira notificação do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pelo Banco, em virtude do Contrato de Empréstimo, sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos ou taxas, se e à medida que estes pagamentos não forem efetuados pelo Banco nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Avalista independem de aviso prévio ou de solicitação de pagamento do Kreditanstalt ou de ação legal ou de outras medidas tomadas pelo Kreditanstalt contra o Banco, ou de prova de atraso de pagamento, apresentada pelo Kreditanstalt.

3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de compensação qualquer, a crédito do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504.09100.

ARTIGO III

Garantia de Transferência

1. O Avalista permitirá ao Banco a aquisição e transferência daqueles montantes em Deutsche Mark, ou se for o caso, por à disposição aqueles montantes em Deutsche Mark, contra pagamento respectivo em moeda brasileira, que forem necessários para o cumprimento de todas as obrigações devidas ao Kreditanstalt nos termos do Contrato de Empréstimo.

2. Esta obrigação é válida sem prejuízo de quaisquer disposições de controle de divisas, presentes ou futuras e sem prejuízo de quaisquer convênios bilaterais ou multilaterais de pagamento ou "clearing".

ARTIGO IV

Cláusula de não-discriminação

1. O Avalista declara não ter concedido nenhuma garantia real em fa-

vor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não será concedida garantia real para o presente Contrato. Caso o Avalista conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, deverá conceder garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.

2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer direitos que confirmam a um credor do Avalista tratamento preferencial de seus créditos pela vinculação de determinados valores do patrimônio ou da receita do Avalista, do seu Banco Central, de seus órgãos oficiais ou de suas empresas.

3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Avalista e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

ARTIGO V

Diversos

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplência. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos.

Caso uma ou mais condições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade deste Contrato e das demais condições deste Contrato não será afetada.

2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo carecerão da aprovação do Avalista somente quando digam respeito às obrigações de pagamento atualizadas de conformidade com o artigo II.

3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas partes contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos se-

guintes endereços da parte contratante respectiva:

Para o Kreditanstalt:
Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 — 9
6 Frankfurt/Main
República Federal da Alemanha
Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurtmain
Para o Avalista:
Endereço postal: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro — Brasil
Qualquer modificação destes endereços somente será válida quando a outra parte contratante tenha recebido um aviso respectivo.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feito ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Avalista, todas as declarações e a efetuar todas as operações relacionadas com a execução deste Contrato. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que o Avalista apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducarão somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A solicitação do Kreditanstalt, o Avalista enviará ao mesmo uma relação autenticada de assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O local de cumprimento é Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.

6. Desde que as partes contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências referentes à validade deste Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas ao processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento anexo que faz parte integrante deste Contrato.

Em quatro originais, dos quais dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Celebrado em Frankfurt/M. em 22 de junho de 1971. — Kreditanstalt für Wiederaufbau República Federativa do Brasil.
Ofício nº 132-71.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-71

Aquisição de Guindaste Ferroviário para controle do estado via permanente.

A Superintendência de Material torna público, de ordem do Sr. Presidente da Empresa, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 6 de agosto de 1971, propostas para o fornecimento de:

um guindaste ferroviário, de bitola de 1,60m. de lança curta com capacidade máxima para 125 toneladas.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais" e às "Especificações Técnicas" que poderão ser obtidos no Departamento de

Material à sala 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1971. — Fernando Lugarinho, Chefe do Departamento de Compras.

Dias: 9, 12 e 13-7-71).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 17-71

De ordem do Presidente, tomo público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 11 de junho de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes Autos de Multa:

Autos de Multa:

a) por infração do artigo 6º, da Lei nº 5.194 de 24-12-66
Nº 15.913 — Construtora Pedro Welte Ltda.

b) por infração da Resolução nº 103 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com a alínea c do artigo 6º e parágrafo único do artigo 8º da Lei número 5.194 de 24-12-66.

Nº 15.910 — Sebastião Machado Pereira.

Nº 15.911 — Jacel Jambuonk Comércio Engenharia Ltda.

c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 15.909 — Serve — Serviço de Revestimentos em Construção Civil.

d) por infração da Resolução número 194 de 22-5-1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 15.912 — Sérgio Alexandre Mascarenhas Pereira.

e) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 15.903 — J. L. Representação e Construção Ltda.

Nº 15.908 — Martorigui Conservação Ltda.

f) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 15.904 — Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A.

Nº 15.914 — Companhia Construtora Freire & Sodré.

g) por infração das Resoluções números 141 e 181 de 23-6-64 e 11-7-69, respectivamente do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 15.901 — Gastão Tossano.

Nº 15.900 — Projeta Empreendimentos de Construções Civil Limitada.

Nº 15.902 — Osmar Marinho.

Nº 15.905 — Imobiliária Esplanada Ltda.

Nº 15.906 — Carlos Eduardo Saboia Gomes.

Nº 15.907 — Aryone Assumpção Pimenta.

Nº 15.915 — Paulo Luiz Brandão Pontes.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1971.
— Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 18-71

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de junho de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 8ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

ACI. nº 31.353 — Construtora Silvano Ltda.

b) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

ACI. nº 31.322 — Ondo Roarigues.

c) por infração da Resolução número 194 de 22-5-70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 31.323 — Luiz Moyses Schtruk

Nº 31.324 — Luiz Fernando Rodrigues Janeli.

Nº 31.325 — Sebastião Luiz Telles.

Nº 31.326 — Carlos Wolguemuth Filho.

Nº 31.327 — João Augusto Pizzi.

Nº 31.328 — Rubem de Luna Dias.

Nº 31.329 — Luiz Fritz Campos.

Nº 31.330 — Jones Braga Vieira da Fonseca.

Nº 31.331 — Altair Bernardo.

Nº 31.332 — Júlio Lopes Floreiro.

Nº 31.333 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 31.334 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 31.335 — Essiene Campos da Silva.

Nº 31.336 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 31.337 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 31.338 — Antônio Pereira das Neves.

Nº 31.339 — Antônio Pereira das Neves.

Nº 31.340 — José Maria Guerra Alvarez.

Nº 31.341 — Florentino Cesar S. Vianna.

Nº 31.342 — Jordano Leitão Laport de Azevedo Sodré.

Nº 31.343 — José Fernandes Ventura.

Nº 31.344 — José Fernandes Ventura.

Nº 31.345 — João Pereira de Andrade.

Nº 31.346 — Walter Moacyr Gonçalves.

Nº 31.347 — Walter Bergman.

Nº 31.348 — Ulysses da Silva Costa.

Nº 31.349 — Moyses Joelson.

Nº 31.350 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

Nº 31.351 — Paulo Carlos Pereira.

Nº 31.352 — David Silberman.

Nº 31.354 — Mário Thomé.

Nº 31.355 — Gilberto Bonfim dos Santos.

Nº 31.356 — Amaury Pinto Ribas.

Nº 31.357 — Carlos Duarte Monteiro.

Nº 31.358 — Sylvio Antônio Vieira Rebecchi.

Nº 31.359 — José Aguiar.

Nº 31.360 — Israel Rotenberg.

Nº 31.361 — Feiga Kijitzky.

Nº 31.362 — Jair da Costa Santos.

Nº 31.363 — Leopoldo Rodolpho Feijó Bittencourt.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos Julgados à Revelia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1971.
— Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do art. 2º § 2º, abre prazo, para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe faz:

O Sr. Edir Mendonça, filho de Seraphino Mendonça e Fidéline dos Santos Mendonça, nascido em Luziânia, Goiás, em 18 de maio de 1935.

Brasília, 5 de julho de 1971.
— Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 2.781-B — 8-7-71 — Cr\$ 6,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

(CGC nº 00.001.180)

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRÁS para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de julho de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros); mediante capitalização de reservas;

b) aumento do capital social de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) mediante subscrição particular;

c) Reforma dos Estatutos Sociais.

Brasília, 9 de julho de 1971.
— Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias: 12, 13 e 14-7-71.

(Nº 2.790-B — 8-7-71 — Cr\$ 45,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela

Portaria nº 347, de 18 de maio de 1971, tendo em vista o despacho exarado a fls. 43, e levando em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Waldomiro Pires Salzone, Carteiro 10-A, matrícula nº 2.131.777, lotado na APT de Santana, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 26.685-70, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, no dia 15 de julho do corrente ano, às 9:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 28 de junho de 1971.
— Lásaro José do Canto, Presidente.

(Dias: 9, 12 e 13-7-71).

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Recife, 25 de junho de 1971. — Antônia Maria da Silva Cajazeira, Presidente.

(Dias: 9, 12 e 13-7-71).

Ofício nº 382.

Portaria nº 368, de 20 de maio de 1971, tendo em vista a deliberação contida na ata de 25 de maio de 1971, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Edson Pereira Doneto dos Santos, Post. nível 12 matrícula número 2.292.581, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado o Processo Administrativo, por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo, de nº 26.239-69, ficando desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne em São Paulo, na sala nº 15 da sobreloja do 3º andar, no Edifício S6 da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, no dia 2 de julho de 1971 das 7 às 13 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 22 de junho de 1971.
— Jaime Vasconcelos, Presidente.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela

Portaria nº 347, de 18 de maio de 1971, tendo em vista o despacho exarado a fls. 43, e levando em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Waldomiro Pires Salzone, Carteiro 10-A, matrícula nº 2.131.777, lotado na APT de Santana, desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 26.685-70, ficando desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, no dia 15 de julho do corrente ano, às 9:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 28 de junho de 1971.
— Lásaro José do Canto, Presidente.

(Dias: 9, 12 e 13-7-71).

Diretoria Regional de Pernambuco

Citação por Edital

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela

Portaria nº 317, de 5 de abril de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação de Processo nº 13.561-67 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente no referido Processo o indiciado Eriwan Almeida Viana, Telegrafista Nível 12-A, mat. nº 1.089.917, lotado na Sala de Aparelhos Telefônicos "Barão de Capanema" da CHT, em face de ser desconhecido no endereço deixado nesta Empresa, encontrando-se atualmente, em lugar incerto, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, o prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que incorreu em abandono de cargo de que trata o item II do Artigo 207, ficando ciente, finalmente, de que a Comissão se reúne na Sala destinada às Comissões de Processo Administrativo, no 3º andar da Diretoria Regional da ECT, de segunda a sexta-feira e que a "vista" dos autos lhe dada no local acima indicado, no horário de 8 às 13 horas.

Recife, 25 de junho de 1971. — Antônia Maria da Silva Cajazeira, Presidente.

(Dias: 9, 12 e 13-7-71).

Ofício nº 382.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30